

TJJ  
1º OF  
CX 010  
0275

Centro de Memória  
Unicamp - CMU



Jan

me reporto, e a carta de seguro que ao  
diante de seguro, em 18 de  
anno de Oliveira Durvas que  
ocorreu aos nove de Setembro de  
mil oitocentos e trinta e dois  
Luzhor. Dis Antonio Damario  
do Santos me ados na Villa de  
Saudadehi, que lhe chega a notifi-  
cação que o Barão Antonio de  
Seguro pessoa desajusta no sup-  
plicante por si, ou por interposta  
pessoa de algum seu parcial  
querrelará, denunciara, ou requi-  
rera procedimento summario  
contra o supplicante com afal-  
co pretérito de haver-lhe o sup-  
plicante dado boas fianças.  
Das de que resultara firmen-  
tos graves, que não podem ser  
comprehendidos na disposição  
do artigo quinto da Lei de vin-  
te seis de Setembro de mil oitocen-  
tos e trinta e um; e não deli-  
to nega o supplicante haver  
commettido, e firmo como outro  
qualquer, que annulla a des-  
pachada haja de imputar ao  
supplicante, que tendo-se  
firmo antes da verdade sabida,  
e provada sua innocencia, requer  
e pede a Vossa Magestade  
Imperial e Constitucional  
se digno conceder-lhe primeira  
carta de seguro negativa pelo  
tempo de hum anno pelo ca-  
so recortado, e pelo mais por  
que pode ser seguro por esta  
causa = Trubira muru = Def  
se primeira carta de seguro  
negativa para o tempo de hum  
anno, para os casos exceptuados  
pagos os novos Direitos. São  
Paulo vinte e cinco de Abril de

D. J. P.

de mil eito centos trezenta e duas =  
Seo de Souza = Allegancia em  
Nome do Imperador Constitui-  
cional, e Defensor Perpétuo do  
Brasil e Justiça = Estados, os seu  
os Doutores, Desembargadores,  
Conselheiros, Provedores, Ouvidores,  
Contadores, Escrivores, Con-  
servadores, Auditores, e demais  
particulares da Realidade de Guerra,  
Juiz de Fora, de Giral, Crisafio,  
Ordinarios, Intendentes, Super-  
intendentes, e todos os outros  
quão quer nomes e Ministros  
de Justiça, Officiaes, e mais prof-  
sas deste Realdo Império do  
Brasil a aguellos aquem se con-  
de, e cada hum dos quaes, e per-  
ante quem a presente Realidade  
prouveira Carta de Seguro por  
minha negativa informacionem,  
e lha se apresentada, e mandados  
continuamente della com direito  
de interpellar, e haer de  
pertinencia, e todas asun devida ef-  
feto, e virtude cumprimmento.  
Faço saber a vos ditos e lhas  
Ministros de Justiça ao prin-  
cipio declarados atodos em  
geral, e cada hum de vos  
em particular que ao meu  
Ministro Doutor Ouvidor geral  
e corregedor da Comarca Pau-  
lino Sei de Souza lha  
foza feita por parte do sup-  
plicante Antonio Damasio  
dos Santos humma Real Noticia  
do thuo e forma seguinte = S  
Auchos. Di Antonio Dama-  
rio dos Santos morador na  
Villa de S. Sebastião, que lha de-  
ga auctoria que lha auosel  
Antonio de Siquiera pusea  
de afeto ao supplicante por

por si, ou por interposta pessoa  
de algum seu parcial que rela-  
ra, denunciara, ou requirra  
procedimento summario contra  
o supplicante com o falo pre-  
tendo de haver lhe asupplicante  
dado huas pancadas, de que  
resultara ferimentos graves, que  
nao podem ser comprime-  
tidos na disposicao do artigo  
quinto da Lei de vinte e seis de  
Setembro de mil e cento e trinta  
e cinco; nys delicto nega o  
supplicante haver committido  
assim como outro qualquer,  
segun arralicia do supplica-  
do haja de imputar ao sup-  
plicante que temendo ser pro-  
so outro da verdade sabida,  
e provada sua innocencia, requir  
e Sede a Vossa Magestade Im-  
perial e Constitucional se  
digne conceder-lhe a primeira  
carta de seguro negativa pelo  
tempo de hum anno pelo  
curo montado, e pelo mais  
por que pode ser seguro por  
esta aliada. E mudo mudo  
segundo assim se continha,  
e declarava em dita Letra  
que sendo affirm futa levada  
e prumptada ao predito Offi-  
cillissimo Doutor Ouvidor Geral  
e longeda da Camara de pois  
deser por elle vista, e examina-  
da sera e pro fiver o seu des-  
pacho do tenor e forma se-  
guente. Sabe primeira car-  
ta de Seguro Negativa para  
o tempo de hum anno para  
os curos exceptuados, pagos  
os novos Dinitos. Saud. Pau-  
lo vinte e seis de abril de  
mil e cento e trinta e cinco.

deix = João de Souza = Segun-  
do ajuiz se continha declara-  
ndo em dito despacho que eis  
atto da mesma Petição seria  
em observancia de dito des-  
pacho de q' de cujo despacho  
se p'porem ao Supplicante An-  
tonio Damasio dos Santos a  
conta de Seguro negativa re-  
quirida, que hi' a p'pente, e  
em virtude da qual: Hei por  
Sua Magestade para segurar ao dito  
Supplicante Antonio Dama-  
sio dos Santos como com effi-  
to por esta asseguro para sol-  
to se livras do crime mon-  
tado em dita sua Petição de  
que o dito elleu elleu de  
tor ouvido, qual em elleu do  
meo Imperial epode segurar,  
certo por tempo de hum an-  
no, eora obrigada a p'perea-  
tar-se dentro do tempo de  
dois noos dias primeiro se-  
quente passando-se lhe sua  
contramandado para nao  
ser preso, pelo que se dera o di-  
to Supplicante Antonio Dama-  
sio dos Santos entrar em Juizo,  
e fora elle, eanda livreman-  
te mente, fazendo outro sim  
logo cilas a parte, ou partes  
que tiver para declarar em se-  
guram, ou nao acurar, e  
nao querendo se tomara a  
curacao por parte da Justi-  
ca, e eridira em todas as con-  
dennas desde que se ap'pene-  
tar em Juizo the se mostras  
biere sob pena de ser fortaure  
do asseguro, eora preso, e q' p'ri-  
sas suas sahira sem se mostras  
biere na ultima instancia,  
ou por effito de algum elleu

Além Alvará de fiança, pelo  
que ordena Allegança em  
Nome do Imperador diga a  
Allegança, e liberação a todos os  
cellos allegantes de Justiça no  
principio d'esta deliberação a  
todos em geral e a cada hum  
seus em particular que sur-  
dovos esta apresentada ind  
prounciamente assignada  
pelo dito cello e liberto Doutor  
Cavidoz Geral e honzido d'esta  
Imperial Cidade de São Pau-  
lo, ou por quem conforme  
as minhas Imperiaes Detur-  
maciones, ou no seu impedi-  
mento seivis passada pella  
Chancellaria d'esta minha Im-  
perial Cidade e Comarca de  
São Paulo, e sellada com o  
sello della, que hi a das Ar-  
mas do Imperio, tendo pago  
as Imperiaes Direitos do Estel-  
lo e Compras e guardias, e  
fazas muito intimamente  
cumpris e guardas assignada  
maneira que nella se con-  
tenha e libere. Allegança em  
Nome do Imperador con-  
stitucional e e liberto pelo  
Doutor Paulino Tori Soares  
de Souza Cavidoz Geral e hon-  
zido d'esta Comarca com  
Alçada no civil e crime,  
em sua incumbencia anexa:  
Subscrita por Amaro Tori  
Neira Curioso da Cavidozia  
geral e Comarca de Comarca.  
Dada e passada nesta Im-  
perial Cidade de São Paulo  
aos vinte e cinco de abril do  
anno do Nascimento de Nos-  
so Senhor Jesus Christo de mil  
oitocentos e trinta e duas - Regar

Pagar-se ha de fute dita ager  
constas de lobita fute amargem  
na forma do Regimento Obs-  
vado neste Reino, em Joaquin  
Couto de Castro Curioso da Pro-  
vidoria que por impedimento  
de moléstia do Sr. Curador  
a substituiu = Paulo Loureiro  
de Souza = lugar do Sello San-  
to = Paulo Loureiro de  
Souza = Razão de cento e trinta  
reis de novos dextros, e Chancelle-  
ria São Paulo vinte e seis de  
Abril de mil e oitocentos trinta  
e dois = Gadoi - Castro = Con-  
tina esta carta de seguro quatro  
folhas que devem pagar sellos.  
São Paulo vinte e seis de Abril  
de mil e oitocentos trinta e dois  
Castro = Numero trezentos e cin-  
coenta e cinco. Razão de cento e setenta  
e seis de sellos São Paulo  
vinte e seis de Abril de mil e oitocentos  
e trinta e dois = Gadoi - Sil-  
veira = Para mil e oitocentos e dez  
e sete de sellos e setenta e cinco reis  
de assignatura e sellos de oitocentos  
e sessenta e seis de sellos e oitocentos e  
trinta e cinco reis = Conta cento  
e cinquenta e seis = Souza = Deo  
de Souza = Deo de Souza  
em que hi averçada a citação  
fita a quivora por parte do af-  
fendido seu falecido marido ba-  
pito e bano de Antonio de Si-  
queira, para dellas seguir,  
ou não, por parte do Rio = e for  
seis dias do mes de Outubro  
de mil e oitocentos e trinta e dois  
anos, nesta Villa de Jurdiachi  
Comaria da Imperial Cida-  
de de São Paulo em publico  
Audiençia que nos fector,

N. D. B.

Paulo



fictos, prater, usum procuradores  
fazenda estava, em cara de sua  
Jurisdicção o Juiz Ordinario elle  
noel Nabrega, ~~de~~ ~~estrangeiro~~ com  
muito ~~estrangeiro~~ de sua cargo ao  
deante nomeado; a qual sendo  
apregada pelo porteiro dos stu-  
ditorios Raimundo Tori de Silva  
milla, por Antonio elbañuel  
de Jesus Real procurador qua  
dize, em virtude sua pela pro-  
curação que apresentou de con-  
stituido Damiano the seguro: foi  
dito que a instancia de sua  
constituente vinha citada Dona  
Gertrudes de Sigüenza Campos pa-  
ra na presente Audiencia de-  
clarar se quer, ou nao ser par-  
te ao dito seu Constituinte sua  
sua lrammento por parte do  
quixoso seu falecido marido  
Capitao elbañuel Antonio  
de Sigüenza, pelo que requie-  
ria que sendo apregada se  
haja a bitacao por feita, ca-  
burada, e lha assigne hum  
terro a mesma, pena de san-  
camento, e de tomé ofito por  
parte da Justica: a que tudo  
sendo visto, e ouvido pelo dito  
Juiz informado da fe de cita-  
cao mandou apregou aqui vo-  
ca por parte de seu falecido  
marido Capitao elbañuel An-  
tonio de Sigüenza; a que foi sa-  
tisfeto pelo Porteiro, de sua  
fe de nao comparecer, nem  
outro por ella: avista do que  
ouve omissos Juiz a litação  
por feita e curada, e lha assigne  
hum terro para seu  
comparecimento. O qual requie-  
rimento sendo por mim toma-  
do por cota em o Protocollo

Protocollo de Chu Cincias oude  
suafiegnon amestus Suir cond  
os mais requerimentos delle ex-  
trahi por extiruo para este ter-  
mo, acujo me reporto, e adian-  
te juncto amencionada peti-  
cao com fe de Citacao: fatha  
Corrida, e respondente do lho se-  
guir, tude hi egu a seguinte  
deseguir, eu Sou Adriano de Oli-  
veira Curiao que accorreu =  
Mestrisimo Senhor Suir Ordina-  
rio. Des Antonio Damario do  
Santo lho seguro, que tude o  
supplicante curiao sua Bre-  
tona deste Suir a Villa de San-  
Carlos para em virtude della  
des Citado e tbano el Antonio  
de Siguiria como genitor, con-  
tudo nao ter seu deuido offito  
por fira da vida presente  
agente supplicado, por isso,  
e por que a Supplicante quer  
promover os terrenos de seu li-  
ramento segun a Supplican-  
te a Vasa Superior seja Cita-  
da a Viuva e herdeira do sup-  
plicado Dona Gertrudes de Si-  
guira Campos, para na pri-  
meira Audiencia deste Suir  
se declarar se quer, ou nao  
se parte na accusacao contra  
a Supplicante com apena de  
revellia, e de se offito tomado  
por parte da justica na forma  
de lhi em baros lhos, para egu:  
Pide a Vasa Superior seja servi-  
do mandad pafad mandado  
para em virtude della se ci-  
tada a Dona Viuva e herdeira do  
focado Supplicado na forma  
ja requerida = Trubira muris =  
Pape. Tundahi lhos de se-  
tembro de mil oitocentos e trinta

Pam

Deput

Mand.

trinta e dois = Nabrega = Alcanço,  
 et Nabrega de Alameda Cidadão  
 Brasileiro, Juiz Ordinario nesta  
 Villa de Juazeiro, e auctoridade  
 no civil e criminal por bem da  
 eleição de Silveira, e confirmação  
 de Sua Magestade Imperial  
 que Deus Guarde Futura = Mandando  
 a qual quer official de justiça  
 da mesma jurisdição que por  
 ante mim serviu que visto este  
 meu mandado hinda por mim  
 assignado, e em seu cumprimento  
 o por bem delle citou a sup-  
 plicada Dona Gertrudes de Si-  
 guira Campos por todos acor-  
 thando na Petição retro. Dado  
 e assinado nesta dita Villa de Juazeiro  
 aos doze de Setembro de mil  
 e oitocentos e trinta e dois, e eu, Luiz  
 Adriano de Alameda Juiz Ordinario que  
 occorria = Manoel Nabrega = Ha-  
 murda Ton da Silva Alcaide  
 dos Auditórios nesta Villa de Juazeiro  
 Futura = Certificado que  
 fui ao lugar onde vive a mora  
 a supplicada Dona Gertrudes  
 de Siguiria Campos, e ahi a citei  
 em propria pessoa por todos  
 acor thando na petição retro,  
 e quem fizeo simto: e referidos he  
 verdade em fe do que passo  
 aporente que assigno. Juazeiro  
 hi quatorze de Setembro de mil  
 e oitocentos e trinta e dois = Ha-  
 murda Ton da Silva = Ilustres =  
 simo Senhores Juizes Ordinarios

Cart.

Dos Auditórios de Damario dos San-  
 tos Rio seguro nesta Villa que  
 elle supplicante requerida com  
 folla neste Juizo pelo Durvas  
 que costumava follar a ella,  
 para agua = Vide a Nota deinho =

Pam

Anterior haja por seus man-  
dar passad alvara de folha corri-  
da do supplicante que. Heu-  
bra nunciada. Passad alvara na  
forma requerida. Tundiahi qua-  
tro de Julho de mil e oitocentos trinta  
e dois. Nobrega. Alvaro de No-  
brega de Alameda Cidadão Bra-  
sileiro nesta Villa de Fundiahi  
com termo, e Juiz Ordinario com  
Jurisdicao ecclia no civil cri-  
me por elicas de Pelouros, con-  
firmacao de sua Magestade  
Imperial que Deos Guarde. Tu-  
tra. Alvaro aos Curivans do  
crime que sendo. Heu este novo  
Alvara de folha corrida a preren-  
ta de mil e por mil e assignado,  
em seu cumprimento, e por seu  
delle fallado com todas e quaes  
que culpas que do supplici-  
cante. Capitão Damasio dos San-  
tos tiveram em seus cartorios  
e rol de culpados, e em seu roll  
assim occupados. Dado e pas-  
sado nesta dita Villa de Fundia-  
hi aos sete dias do mes de Ju-  
lho de mil e oitocentos trinta  
e dois, eu Sou Adriano de Olivie-  
ra Curiva que acorri. Nobrega.  
Visto o supplicante Antonio  
Damasio dos Santos, se achad  
seguro, tenho culpas do mes-  
mo que venha em la devassa  
e officio pelo firimento feito  
em o capitão Alvaro de Anto-  
nio de Sigurira: cuja teve prin-  
cipio do vinte e seis de abril do  
corrente anno, e finda nos cin-  
co de Maio do mesmo anno,  
mandado mais do supplicante  
pelo rol de culpados a cujo  
merecimento. Tundiahi sete de  
Julho de mil e oitocentos trinta

Dupl  
Alv.

Cubra

lunt.

Ja  
Aprud.

trinta e dois = Oliveira Oliveira  
 São Adriano de Oliveira Tabelli  
 ao do Publico Judicial de Santos  
 nesta Villa de Juridicahi de Santos  
 Certifico que nesta Villa Villa  
 nao ha outro Livrario que falle  
 e folhas de summittantes e Livros  
 deigo de tao e Livros, de novo seu  
 unico Livrario: off digo e referido he  
 verdade que sou J. Juridicahi  
 sede de Santos de uns oita centos  
 trinta e dois = São Adriano de Oli-  
 veira = Oliveira de Santos = Sa-  
 gon quarenta e seis de Setembro de San-  
 tiago sede de Santos de uns oita  
 centos trinta e dois = Nogueira = Jo-  
 se = Oliveira = Oliveira que  
 presta o Tutorio Damario dos San-  
 tos aos netos nomeado = Ocho-  
 ses dias do mes de Setembro  
 de uns oita centos e trinta e dois  
 annos nesta Villa de Juridicahi  
 hi Comarca de Temporal  
 Cidade de São Paulo em  
 Cartorio de meu Tabelião  
 e diante nomeado, sendo ahi  
 presente o Tutorio Damario dos  
 Santos a quem reconheço pelo  
 proprio nomeado de quem tracto  
 e dou fe, e por elle me foi dito  
 que para effeito de tractar dos  
 meus e de seu Livramento em des-  
 fira da culpa que lhe resultou  
 da sua fe e officio pelo  
 Livramento feito a elle anno e letu-  
 rano a seguinte forma, nomea-  
 va, constitua por seu procura-  
 dor a Cartorio e anno e letu-  
 rano de São Paulo, e Francisco Bruno  
 dos Santos, para que em no-  
 me d'elle obtorgante possa re-  
 querer, alegar, mostrar, defende-  
 er todos os seus Direitos e Justiza  
 appellarem, aggravarem, em-

Centre de Memória  
 Unicamp - UNICAMP

Embarazado, jurando em sua  
alma qualqum linto jurame-  
nto de Calumnia deirorio  
e suppletorio, e finalmente deirorio,  
fazem, e obraram tudo quanto  
for abun de sua justia, que  
tudo haera por bem feito fir-  
me, e valioso: em fe de coims  
apun e defe, e obtoqon em fe-  
do do Sr. Jurese ota prode de pro-  
curacao qm sendo Sr. lida af-  
sition, e psequon, e cu Jose Alon-  
ano de Oliveira Sabelliam que  
securu) = Coutinho Damario do  
Larto = Numero cento e quarenta e  
Sagou quarenta reis de Sello. Sun-  
tihi sus de Outubro de mil e oito  
centos e trinta e dois = Naboga =  
Gados = Oliveira = Duchulim =  
cia un gen agurissora hi lau-  
cada de a curacao de parte, e  
que em Suracao vinda com o  
Sello aprimura = Ota oito  
dias do mes de Outubro de mil  
e oito centos e trinta e dois annos  
em ta Villa de San tihi Com-  
marca da Imperial Cidade  
de San Paulo em Audiencia  
publica que aos fechos pastos,  
esem procuradores, fazem de  
ntava em carra de sua veri-  
dencia ofim Ordinario Manoel  
el Naboga de Almeida com  
migo Dousas de sua corpa as  
ciante nomeado: a qual sen-  
do aprimada pelo Postiro  
dos Auditorios Haimeudo Jose  
da Silva: metta por Coutinho  
el Manoel de Jesus Scal procur-  
rador do Ota Seguro Coutinho  
Damario do Larto, for di-  
to que por parte de seu Cons-  
tituinte requeria que sendo  
ja findo o termo que se haera

Sello

Outro

havia assignado a quemora por  
parte de seu marido Elbanal  
Antonio de Siqueira, e por tanto  
requeria, que de baixo se puzesse  
coisa alguma lançada da al-  
curacao de parte no caso de re-  
velia, e feito tomado por parte  
da Justica, e que em Curvas como  
Promotor da Justica venha com  
o Libello accusatorio a primicia.  
Que sendo visto, e ouvido pelo  
dito Juiz mandou a puzer a  
mesma, e que fosse satisfeito pe-  
lo portubo, e de sua fe de ma-  
comparar, e em estremo por  
ella avista de quem houve onces-  
mo Luis accusada por lançada  
da curacao de parte, e mandou  
que em Curvas venha com o  
Libello accusatorio a primicia,  
em assignar parte. O qual  
requerimento sendo por um  
tomado em o Protocollo de osten-  
dencias onde se assignou a  
mesmo Luis com os mais re-  
querimentos delle aqui e lan-  
ci por estremo para este ter-  
mo; accoço me reporto, e em  
Loui Adriano de Oliveira Escri-  
vaõ que accoço a Audiencia  
em que em Curvas como Pro-  
mutor da Justica offeruo o Li-  
bello accusatorio. - Aos treze dias  
do mes de Outubro de mil e oitenta  
e cinco e deos annos eus-  
ta Villa de San diago Comarca  
da Imperial Cidade de San Pau-  
lo em publico studencia que  
aos futoz partes seus promora-  
dos faria o Luis Ordinario  
Elbanal e Abrego de estu-  
da com mig Curvas de seu  
cargo ao diante nomeado, a  
qual sendo a puzer pelo Cor-

D. Luis

Porturo dos auditores Raimun-  
do José da Silva: nullo por nullo  
Juris como Promotor da Jus-  
tia foi oferecido o Libello ac-  
curatorio crime contra o Rio  
seguro Antonio Antonio Da-  
marcio dos Santos, e requisi-  
mos Luis honrife o Libello  
por oferecido, e crebido sid in-  
quantum, e que se lhe continue  
vita para contrarias em dois  
termos. Quem sendo visto con-  
de pelo dito Luis honrife o Libel-  
lo por oferecido, e crebido sid in-  
quantum, e mandou se lhe con-  
tinue vita para contrarias em  
dois termos. Para costas fizes  
este termo extrahido de hum  
humbranc por vim tornada  
em o Postollo de studienças  
onde se assignou o mesmo  
Luis; e cuso me reporto, de onde  
aque o lancei por extemo pa-  
ra este termo, em São, e diti-  
ano de Oliveira Juris que a  
cruz = Libello crime em que  
de a Justia Authora por sua  
Promotor contra o Rio seguro An-  
tonio Damario dos Santos, por-  
esta, e pela nullas forma, e via  
de direito = Sendo necessario =  
Provara que sendo opposto as Le-  
is Divinas, e humanas commet-  
terem-se attentados, ferimentos,  
e pancadas o Rio seguro, abe-  
sando dellas praticarem tanto  
pelo contrario; que = Provara  
que em o dia quinze de abril  
do corrente anno pelas sete horas  
meia da noite de caro pensado,  
e rixa velha, dirigio-se o Rio se-  
guro Antonio Damario dos  
Santos, seu termo de Deus, e  
da Justia, e cara de capi-

Lib.

80

29



30

Capitan Alvaro el Alcaide de  
 Siquira, circunstando o no  
 porta da sua o matthata de  
 pancadas, abrindo-lhe braxas  
 pela testa, no doas, espiraduros  
 pela fronte, de quem houve gravem  
 de effusao de sangue. = Provava  
 que o mesmo Alvo hi mal in-  
 tencionado, arguendo, usoso, e  
 vindo a fazer insultos, e por isso  
 pouco humilde a deos, e as Justicias  
 de sua Magestade Imperial,  
 e por consequencia tem com me-  
 ritos uteis, e outros insultos mui-  
 to dignos de exemplar castigo.  
 Estes termos = Provava que  
 conforme aos de Direito se de-  
 ve impor ao sabredito Alvo segun-  
 do Statuto Damario dos Santos  
 todas as penas civis, e criminaes  
 para emenda sua, e exemplo  
 de outros malfeitores, e de ofen-  
 cao do publico offendido; e por  
 isso interponha no castigo de  
 summittente delicto: pois de to-  
 do o referido = Hi manua publicid.  
 Pide reembolso, e cumprimento  
 de justias omni vult. Jur. suad.  
 com todos os protestos menfa-  
 rios, e de juntos por traslado  
 a culpa de Siquira. = Com  
 Promotor da Justica = Foi adre-  
 sado de Oliveira = Certifico eu Sei-  
 vas abaixo assignado que citei  
 em propria pessoa a Statuto  
 Damario dos Santos Alvo segun-  
 para antes de contrariar,  
 assignado primeiros termos de  
 Judiciaes, de quem ficou sciente  
 o referido Alvo verdade em fe de  
 sua pessoa, e presente que as-  
 signo. Summittenti quibus de di-  
 plecto summittenti ante unum, trinita  
 idem = Foi Adriano de Cui-  
 D

4.

Ant.

Olivera - Termos de Juridicas que  
afirma Antonio Damario dos  
Santos, como abaixo se declara.  
Nos dias de mes de Outubro  
de mil e cento e trinta e dois,  
anos, nesta Villa de S. Paulo  
hi Comarca da Imperial Ci-  
dade de S. Paulo em Car-  
torio de mim Jurisado ao di-  
ante nomeado, sendo ahi pre-  
sente o Rio seguro Antonio Da-  
mario dos Santos aquando os co-  
nhecidos pelo proprio nomeado de  
que trata edon fe, e por elle me  
foi dito em presenca das tute-  
lunhas abaixo assignadas  
que elle de sua livre vontade sem  
costrangimento de pessoa alguma  
faria Juridicas as tutellunhas  
da culpa por que hera acurado,  
neste processo, como se para as  
vid juras fora citada, como o pro-  
tecto porim, de que nao aprova-  
va seus ditos, no que elle fora of-  
fensivo, e de as contrariedades por  
artigos, ou as conveniencas de Dire-  
to, e tutor. Graua constad faze  
este termo em que se assigna  
omissos Rio, e em Joze Adriano  
de Oliveira Jurisado acuradi-  
Antonio Damario dos Santos -  
Joze Joze de Camargo - Jurisado  
Nos dias de mes de Outubro  
de mil e cento e trinta e dois  
anos, nesta Villa de S. Paulo  
hi Comarca da Imperial  
Cidade de S. Paulo em Car-  
torio de mim Jurisado ao dian-  
te nomeado, sendo ahi faze  
estes autos com vista a actu-  
rio e hauro de S. Paulo Real pro-  
curador do Rio e Antonio Da-  
mario dos Santos, de que pa-  
ra constad faze este termo,  
Q

Juridicas

D. N. 10

Date

terno, em São Adriano de Al-  
 vira Luiza avaria = Vista a  
 Real a descer de outubro de mil  
 cento e trinta e dois = Data  
 de vinte dias do mes de outu-  
 bro de mil cento e trinta  
 e dois annos nesta Villa de  
 Juazeiro Comarca da Imperi-  
 al Cidade de São Paulo, em  
 Cartorio de mine Luiza as  
 diante nos meados, e sendo ali  
 por Antonio Elgarivel de Jesus  
 Real me foram dados estes au-  
 tor com a contrahida de do  
 Selo que ao diante se segue,  
 de que faço este termo em São  
 Adriano de Alvira avaria =  
 Contrahida e Libello da Sente-  
 ca estatura por seu Promotor,  
 de o Selo segue por esta, em  
 pela melhor forma de Direito =  
 sendo necessario = Corrada  
 que conforme as regras de Di-  
 rito, e Selo ante Imperio  
 puzer alguma parte de ar-  
 guida, e meno, e curada, por  
 crime, ou delicto sem que  
 honeste dello, ma fe, antea  
 de via, inclinacao, ou animo,  
 de offender, isto supposito = No  
 vora que no dia quinze de  
 abril do corrente anno, logo  
 depois das horas da manha  
 de o Selo seguro dentro da casa  
 de seu cunhado o Capitao  
 Joaquin Antonio Guirara-  
 ra, aonde tambem estava  
 Felipe delal, todos em mui-  
 to boa paz conversando, ouvi-  
 ras gritos na rua, e sahindo  
 a porta todos, e virando a elle  
 noct Antonio de Alvira fa-  
 lands em alta, e voz de  
 que the tinham dado pauca

Contrahida

1.º

2.º

Centro de Memoria  
 UFFAMP - GMU

pancada, com hum fiao, imput  
tando á gente maleficio no mes-  
mo Rio seguro, e afirmando a the-  
que olibha combuido. = Provara  
que he tan falso aquella impu-  
tacao, que nao pode haver prova  
alguma, contra o Rio seguro a ex-  
cepcao da quella Supposicao  
em a vontade do dito Urbano  
Antonio de Siquiera, ja demitto  
antes inimigo declarando do mesmo  
Rio seguro, ou pella calumnias  
de alguma testemunha falsa,  
que por adullacao quer se per-  
jurat; por que = Provara que o  
Rio seguro he Cidadão Bra-  
sileiro pacifico, por deus fides,  
respetado as Leis Divinas,  
humanas, e em nenhum tem-  
po, chegou foi accusado de cri-  
mes de qual quier natureza  
que sejam. = Em cujos termos.  
Provara que nos melhores con-  
formes aos de Direito deve o  
Rio seguro ser absolvido, e jul-  
gado intiramente innocente a  
respetto da supposta culpa, que  
se lhe imputa; condemnado  
nos custas a pefsoa, ou pefsoas  
a quem por direito pertencem.  
fiando ao mesmo Rio segu-  
ro o direito salvo para haver dos  
mesmos injuria, furdas, e dan-  
nos, de proceder criminalmen-  
te contra as testemunhas fal-  
sas Calumniantes, pois de tu-  
do. Infama publica. Pede ven-  
bimento e cumprimto de Jus-  
ticia com todas as protestos ne-  
cessarios, e leis salutaris, e outras  
esortas. Louro Procurador An-  
tonio Urbano de Torres Real

3º

4º

5º



o nome = José Adriano de Oliveira  
 ra Sabelliana de publico Ju-  
 ricial, e a ellas emta Villa de  
 Jundiabi Futera = Cortesero  
 que lito em propria pessoa  
 Anteno e Barao de Torres Lul  
 procurador do Reo e Anteno  
 Damario dos Santos para ver  
 juras testemunhas dentro da  
 dilacao de vinte dias que lhe  
 foram assignadas: Orefundo hi  
 verdade que dou fe em assigna-  
 no. Jundiabi emta de outubro  
 de mil oitocentos e trinta e dois  
 José Adriano de Oliveira = Jun-  
 tado = a los nove dias de mes  
 de novembro de mil oitocentos  
 e trinta e dois, annos emta Villa  
 de Jundiabi em Cortesero em  
 dize Cortesero de mil e trezentos  
 ao diante nomeado, e sendo  
 ahi presente de ante o Juiz de  
 tibus que ao diante assignou  
 de que para este, em José Adri-  
 ano de Oliveira acenou = Des-  
 Anteno Damario dos Santos  
 Reo seguro que nao tendo po-  
 dido apresentar suas testemu-  
 nhas para produzir prova de  
 seus artigos dentro da primei-  
 ra dilacao, e hum dos primei-  
 ras motivos hi a Vossa Suthoria  
 nao ter podido hi no sitio de  
 nominado Jundiabi emta, ou-  
 de se achá huia de suas testemu-  
 nhas dize de suas mais primei-  
 ras testemuhas gravemente  
 inferna; portanto = Fide a Vossa  
 Suthoria, senhor Juiz Ordinario  
 seja servido conceder-lhe segun-  
 da dilacao na forma de lei,  
 segun se pira rubricada mui =  
 Com requer. Jundiabi nove  
 de novembro de mil oitocentos

Cort

Juntada

Pano

Desp

Centro de Memória  
Unicamp - CMA

2  
Suntada

centos e trinta e dois = Nóbrega =  
Suntada = Os vinte e nove dias  
do mês de Junho de mil e oito  
centos e trinta e tres annos res-  
ta Villa de Tundaqui Comar-  
ca da Imperial Cidade de  
São Paulo em Castorio de  
min Luvias ao diante  
nomado, esendo ahí jure-  
tu antes antes os seguen-  
mentos que ao diante sus-  
guem de quem faz este ter-  
mo, em São Ordinario de Olyvi-  
ra a seguir = Illustrissimo Ca-  
mhor São Ordinario. Des Dona  
Justina de Sigüira Campos  
viuva do falecido Capitão Ma-  
nel Esturro de Sigüira, que  
tudo morrido seu marido, mo-  
tivado por causa de hum fe-  
rimento que elle fez ao Santo do  
Dauario dos Santos do seu  
tunado em humo de aça  
aque se procedio por causa  
daquelle debito committido de  
noite, mas de quem o dito seu  
marido nao querria talves  
por quem ignorasse que para  
ser parte indiz puzera el era  
aquele, a contario que fale-  
cendo o marido se duplican-  
te na Villa de São Carlos  
em consequencia daquelle fe-  
rimento, ou contario, legas este  
para onde já se havia re-  
tirado, havendo com a mudan-  
ca de locais e puzera de faul-  
tativo padefe por mais de  
vida assim morrido: neste tem-  
po foi citada a requerimento  
do supplicado para duela-  
rad següria, ou nao ser he  
parte pelo aphasio de seu ma-  
rido, ao que nao responde, por quem

São

Centro de Memória  
Unicamp - CMU

porque como murthero rustica, e  
ignorante, aguum soccoro as dis-  
posicoes de Direito segundo  
abrdunacas Livro primeiro titu-  
lo noventa e oito infine, na  
quelle lugar, onde nao havia  
papeas, que interdizer de legis-  
laras, nao tinha agum con-  
sultor de marinha, que jul-  
gando sempre sobre o Di-  
rito nada a por agulla cita-  
cas de corte, que foi barrada  
de accusadora Tomando-se  
afato por parte de Surtica,  
mas julgando ella de seu own  
honor as dinnas de seu ma-  
rido, e nao duvidar impune si  
quelle que com suas trahido-  
ras emandou a sepultura, de  
pois de ter recebido delle tan-  
tos beneficios, por isto a proci-  
tandose da das penas da Or-  
denacao Livro quinto titulo cen-  
to e oventa e seis paragrafo vinte e  
oito que concede a parte o seu  
accusadora ainda mesmo na  
tudo querelado, quando a par-  
te accusada a for citada para  
dubara si quer, ou nao acen-  
sada, e a prociatandose mais  
de beneficios da Ordenacao Li-  
vro quarto titulo cento e vinte  
e quatro paragrafo dez paragrafo  
quinze, que permite que a  
parte citada para accusado  
ra aliquem em bargo do pri-  
meiro lanceamento, que se lhe  
fizer de pois de Citacao recor-  
re a Supplicante a Vassa Se-  
nhoria para que se fizesse do-  
lle o juramento sobre a dicien-  
sa do citado, e que se acha-  
ra accusado, e que elle absolu-  
tamente ignorava, mas so por



por se achas fora da villa,  
mas muito principalmen-  
te por arrias sobre Direito,  
cujo conhecimento hum d'm  
thos sustida, ignorante nos po-  
deres, seja de a demittir como  
accusadora, ou pelo menos  
ajudadora da Justica a fim  
de que não seja aguelle apo-  
sico factivamente absolvido do  
crime, que tao atormente  
perpetrou, e assim = Sede a  
Vossa Senhoria que em atten-  
cao ao exposto, e ao que dispo-  
em ordenações Livro quinto  
titulo dove digo titulo cento e  
vinte e quatro paragrafo quin-  
se infine, e a ordenações Livro  
quinto titulo cento e dozeite pa-  
ragrafo vinte e tres haja por  
bom admittir a supplicante  
como accusadora, ou pelo me-  
nos ajudadora da Justica  
na causa de quem se trata =  
Cumbra d'm = Offique, e vol-  
te para diffini. Sãndiaki  
escrito de Janeiro de mil e oito  
centos e trinta e tres = Luizras =  
Offique arago de Dona Gertra-  
des de Siquiera Campos Fran-  
cisco Ribeiro Guimarães = In-  
forme o livro certado desta  
Causa. Sãndiaki vinte e quatro  
de Janeiro de mil e oito centos  
e trinta e tres = Luizras = Ilhu-  
trissimo Senhor Juiz Ordinario  
pela Lei. Em cumprimento  
ao respectavel despacho de  
Vossa Senhoria informo que  
a causa de que se faz menção  
apresenta requerimento deor-  
do nos termos por parte da  
Justica the que em vinte de  
Outubro do anno proximo pas-

1.º Desp.º

Offiq-  
2.º Desp.º

Supam  
Suiform.

probat, fion un mesmo causa em  
prova com a primeira delação de  
vinte dias, mas produzindo o lito  
suas testemunhas dentro desta  
delação, ou guero a segunda em  
noze de Novembro do mesmo an-  
no, o que lhe foi concedido, efi-  
cando o Juizo impedido por mo-  
lencia do actual Juiz ordinario Ma-  
rial a Saboga auctoridade a tere  
do mesmo mes de Novembro, fion  
ocorrida parada com as delações  
lho a primeira. E logo depois in-  
formas a Vossa Senhoria que emun-  
dara quem for servido. Tem dia  
hi vinte e cinco de Janeiro de  
mil eito e cento e trinta e tres = Es-  
crivas Joze Adriano de Oliveira =  
Omittida a acusadora a Sertua  
semente, tomando effecto nos ter-  
mos em que se acha sendo provas  
se as tiver aos artigos offeridos,  
por parte da mesma Sertua;  
para o que intente-se em os lito,  
e junte-se aos autos. Tem dia hi  
vinte e cinco de Janeiro de mil eito  
e cento e trinta e tres = Juiz = Joze  
Adriano de Oliveira Tabelliao do  
publico judicial e litoa vinte  
Villa de Jundiáhi Sertua = Cr-  
tejos que intente o despacho  
retro do Juiz ordinario pela Lei  
do lito Antonio Damasio dos  
Santos, de que fion bem visto.  
Crendo hi verdade que bem se.  
Jundiáhi vinte e cinco de Janeiro  
de mil eito e cento e trinta e tres =  
Joze Adriano de Oliveira = Dir  
Dona Antonia de Siqueira Cam-  
pos, desta Villa, que ella sup-  
plicante hi admittida aos  
partes accusadora na causa de  
Libella crime do lito Antonio Da-  
masio dos Santos, e para se junte

Disp. 3.º

Cart.

Pan

adupplicante deus aquejos abm  
de seu Direito, e Justiça, que  
haver vista dos Chutes no esta-  
do em que se achou; bem como  
se lhe conceda sempre de quin-  
ze dias, para os apresentad; vis-  
to que esta Villa nao tem Ch  
regados; por isso. - Pede ao Senhor  
Seu ordinario seja servido man-  
dar se lhe de a vista pedida; e  
igualmente adilação rigensida.

Dize

De Vista

Seu Senhor o Senhor de Saurio  
de mil e oitenta e trinta e tres =  
Luziros = Devista = Aos vinte e  
noze dias do mes de Saurio de  
mil e oitenta e trinta e tres annos  
esta Villa da Sauriohi Comar-  
ca da Imperial Cidade de São  
Paulo em Cartorio de mil e Ses-  
cento e cinquenta e cinco  
ahi faço este auto com ven-  
ta a Dona Getulias de Siqui-  
ra Campos, de quem faço este  
termo em São Adriano de O-  
chira acervo = Vista a vista  
de mil e oitenta e trinta e tres = Data =

Data

Aos onze dias do mes de Saurio  
de mil e oitenta e trinta e tres  
annos esta Villa da Sauriohi  
Comarca da Imperial Ci-  
dade de São Paulo em Carto-  
rio de mil e Sescento e cinquenta  
e cinco, e ali por São Vi-  
cente Ferrera filho me frou  
dados estes Chutes, com sua Cotta  
Armarças da Authora Dona  
Getulias de Siquira Campos,  
tudo ao diante se segue, de quem  
faço este, em São Adriano de  
Ochira acervo = Livro de Otho  
afolhas me verso e Traslado de  
Armarças bastante que profa

Paul  
Joc.

propria Dona Getrudes de Sequi-  
ra Campos aos nella nomeada  
como abaixo se declara - Foi  
bando quando este publico instru-  
mento de Doação bastante  
virado que no anno de Nasimen-  
to de Nosso Senhor Jesus Christo  
de mil e oitocentos e oitenta e tres  
aos doze dias do mes de Janeiro do  
dito anno nesta Villa de San-  
diachi Comarca da Imperial  
Cidade de São Paulo em ca-  
za de morada de Dona Getrudes  
de Sequira Campos ou de seu  
Fideliario ao diante nomeado  
fui vindo, e sendo ali presente  
a dita Dona Getrudes de Sequi-  
ra Campos que acompanhada pe-  
la propria nomeada de que tra-  
ta o presente, e por ella em dito  
empresario das testemunhas  
ao diante nomeadas, e assignadas,  
que ella por este instrumento,  
e pela melhor forma em se  
Direito faria, ordenava, e lome  
tinha por seus certos, e em tudo  
bastante procuradores nesta Villa  
de Sandiachi aos Senhores Cor-  
net José Vicente Ferrira, Capita-  
es Antonio e Bartolomeu de Alon-  
te, Antonio Joazeiro de Nativi-  
de, e José Leferino de Santa Paiz,  
esta Villa de São Carlos e Officiaes  
José de Campos Paiz, Capitão  
Sera Guzel e Bascorinha, e An-  
tonio de Rocha Leite, e Capitão  
José de Carvalho: na Villa de  
São o Semente Elias Antonio Ca-  
checo, Officiaes Lourenço de Almei-  
da Prado, Ruy de Francisco Leite  
Nebios, e João Bueno de Camargo:  
na Cidade de São Paulo o Ser-  
gente maior José Albano e de São  
o Ruy de Antonio e Maria de

de elleira, Joaquin José Nieto  
Gamarales, e Bartolomé Antonio  
de elleira, ena Corte de Re de  
Janaro, e Capitán Antonio de  
Siguera Morán, José Antonio  
elleira, Francisco José Berme-  
dez, e Antonio José Maguiera;  
aos quaes todos juntos, e cada  
hum de puzi individual, si se  
ella abrogante cedea, e traspassava  
tudo os seus direitos, e obrigações  
poderes, e mandados qual, e expre-  
samente quanto bastante em direito  
de reger, para que puzes em  
nome della abrogante onde quem  
que com este poder se acharem,  
procurar, reger, allegar, defen-  
der, e votar todo osse direito e  
justicia em todas as suas causas  
e demandas civis, ou criminaes, mo-  
vidas, e por mover no que ella  
for estuora, ou de, tanto em  
hum como em outro foro: assu-  
candose toda a sua fazenda que  
por qualqum título elle pertun-  
ca, regerem inventarios e parte-  
thas, receberem suas legítimas,  
e de las darem quitaciones publi-  
cas, e raras, ou de unanimes que  
pedidas elle forem, e assignarem  
em nome della abrogante onde  
for necessário, e poderem fazer des-  
cos, e traspassos, assignarem tra-  
nos de conciliações, tiras de lin-  
va dos cofres de ozeiros, Fundação  
Nacional, e as seus devidos ci-  
tarem e demandas, e contra el-  
los offerecerem peticões, libellos,  
contradições, replicas, triplicas  
sumarios, artigos, e unais puzes  
que necessários forem, fazerem  
consuetos, e amigáveis, e compozições,  
barras, e nomeações, puzes,  
laços, puzes, e unais de bem,



10  
Josi Vicente Ferrera = Francisco  
de Nebres Guimaraes = Josi  
Alonso de Siqueira = e nada ma-  
is se con tacha em dita Procu-  
raçãõ que aqui bem e fielmente  
trabalhei e fiz do proprio li-  
vro e folhas a cujo meo respeito,  
e com elle me confere, e por a-  
choz conformes me a seguir  
muito Villa de Jurandiba aos  
vinte e oito dias do mes de Junho  
de mil oitocentos e trinta e tres  
eu Josi Adriano de Oliveira Ta-  
bellião escrevi, li, confere, e af-  
signei = Josi Adriano de Oliveira  
Confereido por mim Tabellião  
Oliveira = Numero de seis. Dagon  
setenta e seis de Villa Jurandiba  
quatro de Fevereiro de mil oi-  
to e trinta e tres = Juizos,  
Lodovico Oliveira = Substabeleco  
o poderes que me sao concedidos  
muito Procuracao na mesma for-  
ma que me hi concedido na  
pessoa de meu filho Josi Vicente  
Ferrera, ficando-me sempre as  
mesmos poderes. Jurandiba nove  
de Fevereiro de mil oitocentos  
e trinta e tres = Josi Vicente Ferrera =  
Elleinha Constituinte admittida  
pelo despacho de folhas de oito e ajun-  
das a Junta para promover  
a curacao, e juracao do Oho fi-  
cõ com as mesmas prerrogativas  
que se concede ao Promotor,  
ou ao substituto da Junta, se  
quendo determina a Ordenacao li-  
vro primeiro Titulo quinto, etc.  
Titulo vinte e seis, da que vem que  
ella pode informar, e apresentar  
o Libello conforme hi expõ  
na Citada Ordenacao primeira  
Parte cartigat. a Ordenacao de  
quinto Titulo cento e setenta e tres para

Selle

Substabeleco

Cota

paragrafo digo paragrafo de unord  
n. noventa e sete, e hi por isso que  
supozito no despacho de folhas  
desoito se diga que ella tomara  
afito nos termos, em que se acha  
todavia isto nao exclue que ella  
nao possa replicar para destrui-  
hir o allegado da Contrahidade  
de folhas quatorze; por quanto  
bunda que a folhas quinze esta  
causa fora porta em prova de  
primira dilacao a vinte de oi-  
turos permit isto entre trinta  
edois, como tudo esta dilacao  
deve se julgar sem effeito af-  
sim como o despacho de folhas  
desoite, que concedo segunda,  
pois que hi principio certo,  
encontravel a face da Ordena-  
cao livro terceiro titulo cincuenta  
e quatro paragrafo primeiro, e  
igual acabada e paragrafo  
segundo, que para se conceder  
segunda dilacao hi suspensao  
nao se que seja perdida dentro  
do tempo da primira, mas tou-  
bens que se prove que a parte  
durante este tempo fez as dili-  
gençias suspensivas para produ-  
zir suas testemunhas, a que dos  
autos nao conta, pois a penas  
se observa pelo requerimento de  
folhas desoite dizeo elle que  
hava dos motivos principaes  
por que na primira dilacao  
nao fez prova as suas artigos, foi  
por que o elle testimo Julgado  
nao pode hir ao sitio denomi-  
nado Sanciahirivim para  
inquirir hua a suas testemu-  
nhas mais principaes, e que  
certamente nao hua motivo  
sufficiente por que elle ~~nao~~  
dilacao a vinte dias nao apre



apresentar-se ao menor alguma  
intenção para pôr os seus  
decretos ao t'lo segunda, quan-  
do he principio utabehudo que  
quando a Lei afigua tempo cer-  
to para alguns actos nao pode  
o Titu q' os talos, ou exceder o a  
sua arbitrio Ordinaçao Livro ter-  
airo titulo circunsta equato para  
gráo segundo terceiro - He por  
estas razões, que segundo repen-  
tar-se nellas, e insubstitutas  
semelhantes dilacois, a primeira  
por que se terminou sem proce-  
der a segunda por que foi concedida  
contra a Lei: requer a ch' thora  
que se declare em por sen-  
tença de um hum effito seme-  
lhantes dilacois, seja citada o l'ho  
para em amensua ch' thora of-  
ferir a sua replica aos artigos  
da contrariada, a fim de que  
possa ao se pois pro deir o t'lo  
marcha para justificar a cri-  
me do Reo, e para que a fim  
seu aude, pro testando se de de  
já por nova v'ita para de de-  
ria a Republica, vao conclusos  
o Promotor J'õ Viante Ferreira  
filho - Conclusos - Oo oure de  
Ferreira de mil oit' cento, tr'za-  
ta e tres annos, vinte e l'la de  
Jun de ahi Comarca de Imper-  
rial Cidade de S'õ Paulo  
em Cartorio de meu S'õ  
ao de ante o Honrado, e sendo  
a hu faço este auto conclu-  
so ao Titu or deirario pela Lei  
o Capitao J'õ Ferreira de Rai-  
ros, de qua faço este termo, e o  
J'õ Mediano de Oliveira a es-  
crevi - Conclusos - Para then-  
dida a requisiçao de quivora,  
avista de qui dispõem a Orde.

Ch'ama  
J'

Disp.<sup>o</sup>

a Observação do Livro quinto titu-  
lo cento e vinte e quatro, para-  
grafo quinto verso. = Torou se  
dentro de dez dias =; Citou-se  
as partes para serem juradas  
testemunhas na segunda dilata-  
ção já concedida, por ter sido  
requerida em tempo. Tem dia  
hi dezois de Fevereiro de mil  
eito centos e trinta e tres = Leu-se =  
Data = Aos vinte e hum de Fe-  
veriro de mil eito centos, e trinta  
e tres annos nesta Villa de San-  
diati Comarca da Superioral  
Cidade de São Paulo em Car-  
tono de hum Curio ao diante  
nomado, esonda ahi pelo Juiz  
Ordinario pela Luis Capitão Ju-  
risa de Leiros me forão da-  
das estas letas, com sua intelu-  
catoria retro, que em mandado se con-  
pra e guarda coms nullas de go coms  
na mesma se contin, de que  
fazo este termo, em Toi Ord-  
ario de Olivena acervo = Toi  
Ordinario de Olivena Sabellian  
do publico judicial e Vallas sus-  
ta Villa de Sandiati Fictora =  
Certifico que citei em propria  
pessoa a los Anteris Damario  
dos Santos para em jurar testi-  
muntas na segunda dilata-  
ção de que frou senti: e em nome Pro-  
curator da Justica tao bem me  
don por citado: Ofrezido hum  
dado que don fe. Tem diati  
vinte dois de Fevereiro de mil  
eito centos e trinta e tres = Toi Ju-  
driano de Olivena = Certifico que  
citei em propria pessoa a Toi  
Vicente Ferrira procurador da  
Chutora e Juradora da Justica  
Dona Gertrudes da Siqueira  
Campos para em jurar testi-

Data

Cart.

Hum

Centro de Memória  
Unicamp - CMI

D. João

testemunhas na segunda dilacão de dez dias, de quem fi-  
com simto: ouzendo hi em dade  
que don fe. Tem de hi vinte  
etras de Ferruro de mil oito  
centos e trinta e tres = Tom' Adriano  
de Oliveira. = De audiência em  
que hi requerido a teorura dilla  
caus = Por dez dias de uns de  
elbaro de mil oito centos e trinta  
e tres annos, mitta Villa de  
Saudade Comarca da Impe-  
rial Cidade de São Paulo  
em public' Audiência que  
aos futes, e partes, e em Presen-  
çã dos Jaria em casas de sua  
residência = Seus Ordinarios ba-  
putas Tom' Ferreira de Lencinas  
com ningu' Lencinas de seu  
cargo as diante nomeado p:  
agual dade a puzgada. Nela  
pelo dho d'guro e d'guro da-  
mano do Santos, for d'cto, e  
requerido que nas pro d'cto  
das todas as suas testemun-  
has por the faltarem algumas  
que se achao ausentes, e afe-  
genda dilacão que the foi af-  
signada hoje se fizesse, requi-  
ria as d'cto Luis the conceder  
atenuada dilacão de d'cto para  
seu inquiridoas algumas  
testemunhas que the faltam  
por ausencia d'ctas. O que se  
de vito comido pelo d'cto Luis  
conceder as d'cto atenuada dilacão  
de cinco dias, citadas as partes  
de que faze este termo extrahi-  
do da hum branca por mim  
tomado por cotta em o Protocolo  
de Audiências acujo me re-  
posto de onde aqui abaneo para  
este termo em Tom' Adriano de  
Oliveira Lencinas ou mui = Luis

Domiano de Oliveira Tabelliano do  
publico Judicial retallas em ta  
Villa de Jundiahi Sertora = Cert =  
fuo gen cetera em propria pessoa  
a Sen' Nuno Ferrica, filho, Pro-  
curador da apud advoca da Justi-  
ca Dona Justina de Siqueira  
Campos, para em juras teste-  
muncha na tenura dilacao de  
cinco dias, de quem ficao scinto:  
Oscidos hi verdade em fe de quem  
fazo a pimento que assigno. Tunt-  
diah doz de obasco de mil ante  
cento, e trinta e tres = Sen' Adriano  
de Oliveira = Certifico que cetera em  
propria pessoa o Rio Antonio  
Damaris dos Santos para em  
juras testemunhas na tenura  
dilacao, e em como Promotor da Jus-  
tia tao bem na dor por citados:  
Oscidos hi verdade quem sou fe.  
Tuntadia doz de obasco de mil  
ante cento, e trinta e tres = Sen' Adri-  
ano de Oliveira = Tuntada da in-  
quiricao = Oho dor dias do mes de  
obasco de mil ante cento, e trinta,  
e tres annos em ta Villa de Jundiahi  
Comarca da Imperial Cida-  
de de Sao Paulo em Cartorio  
de quem Curiva no diante re-  
meado, e sendo ali junta a estes  
antes a inquiricao do Rio: e ja  
hi ague no diante a quem de  
quem fayo este termo, e Sen' Just-  
diano de Oliveira assenti = In-  
quiricao do Rio = Tuntada = Oho  
vinte e cinco dias do mes de Ferrir-  
ro de mil ante cento, e trinta e tres  
annos em ta Villa de Jundiahi  
Comarca da Imperial Cida-  
de de Sao Paulo em casa de  
morada de Luis Adriano Capiti-  
tao Sen' Ferrica de annos onde  
em Ferrica de seu cargo ao li

Tuntada

Sen' Adriano  
de Oliveira  
assentado

ao diante nomeado, sendo ahi para  
efeito de serem inquiridas as tes-  
tunhanças apresentadas pelo Res  
Antonio Damasio dos Santos, as  
quais foram juramentadas inquiri-  
das, e juramentadas pelo dito Juiz  
com dotes ecriptos por mim,  
as mesmas sem nomes cogno-  
miz, estados, naturalidades, officio-  
s, idades, dotes, e costumes, tudo  
se ague ao diante se seguir de que  
para constar fazeo este termo, e o  
Joz Adriano de Oliveira Jurado  
que acome = Testunha pri-  
meira = Joz Francisco Duarte  
branco, viuvo natural da Cidade  
de Angola, nesta Villa morador  
negociante de farinha deca, ida-  
de quarenta annos, mais ou-  
minos, Testunha ague o  
dito Juiz, efferio juramento  
dos Santos Evangelhos em livro  
lizo deller com que por sua man-  
data e charge do qual lhe foi in-  
cargado que bem e fielmente  
declarasse a verdade que souber  
se do que perguntado lhe fosse,  
crentido por elle a dita juramen-  
to afeim prometto de cumprir.

Subpaga

Contrario.  
Art 1.º

2º  
3º

Sendo-lhe perguntado pelos arti-  
gos da Contrariaidade do Res que  
tudo lhe fosse lido e declarado  
pelo dito Juiz: ao primeiro. Jhu  
sabia por ver, e quando alho a  
muito tempo nesta Villa sem  
que nunca tivesse tencas de fazer  
mal a pessoa alguma, e deste ma-  
is noo disse: do segundo disse no-  
da: do terceiro disse saber por ou-  
ros avarias pessoas, que elle avou  
Antonio de Sigemira um inuicio-  
so eulorado do Res por causa  
do Res requerido contra o mesmo  
quando heva Jhu de offaço pelo

pelo Sr. Antonio de Aguiar e dos seus  
herdeiros: disse mais elle de puen-  
te, que tao bem soubo avosias  
dizendo, que tua das testemun-  
has foi Manuel de Siqueira que  
jura na Divassa sur o lizo que  
em dita as pancadas no dito  
Siqueira, ja se tinha arrependi-  
do de ter jurado contra omissoes  
lizo, por nao estar certo quem  
foi o delinquente, este mais  
nao disse: e do quarto, disse sabia  
por ser amissima verdade que o  
Archiepiscopo, temendo a Deus,  
eresputados das Leis Divinas, e  
Humanas, e nao foi nunca pro-  
nunciado em parte alguma, este  
mais nao disse, e do quinto  
por ser de Direito, e em do cus-  
tume, elendo o dito juramento  
por actos conforme se assegurou  
com elle sur, e eu Don Joao Antonio  
de Siqueira e o Sr. = Siqueira = Lou-  
Francisco Duarte = Tatumunha  
segunda = Ignacio Dias da Silva  
branco viro natural de S. Paulo  
de etia, unta morador, Avia-  
no de tropa, idade trinta e cinco  
annos, tatumunha jurado aos  
Santos Evangelhos em hum  
livro de lizo em que por sua ma-  
o de lizo obargo de qual the  
foi encarregado de que bem e ful-  
mente declarou a verdade que  
soube de que perguntado  
the foi: e crendo por elle o dito  
juramento a fim de cumprir de  
cumprid: e a custume disse, nada.  
Crendo the perguntado pelos  
artigos da contrahida de do lizo  
que the foi declarado pelo mes-  
mo sur: Disse ao primario; sa-  
bia por com hum o lizo, e se fusse  
de sam concidencia com multuma

4º

5º

T. 2º

Continua.

Art. 3º

20

verhumã inclinação de fazer  
mal a ninguém, e este mais  
não disse! e do segundo disse sa-  
ber por ouvir a Philippe Cros  
Domingues, disse, que se admirava  
de ter ficado a lhos crimina-  
ros; pois que no acto de ouvir  
com os qntos de Abanoel estu-  
tonio de Siquira se achava o  
lho um caso do Casputao Joa-  
quim Antonio Guimaraes  
cunhado de um mo lho com  
este dito Philippe conversan-  
do um boã par, quando ou-  
virão os qntos sabirão a porta  
escurta e que hira estando presen-  
te o dito lho, mais não disse

30

deste: e do terceiro disse saber  
por ver que Abanoel estu-  
tonio de Siquira era inimigo do lho  
por causa de hum Tentatorio, e  
mais não disse deste: e do quarto

40

disse saber por ver que o lho he  
peço de multa pecaunia, e  
resputados das Leis Divinas  
e Humanas; e porisso que nun-  
ca foi criminoso em parte al-  
guma, e este mais não disse, e

50

um do quinto por ver de di-  
reto, e de seu juramento por  
achar conforme tinha de posto  
se assignou com este Luis, e  
em São Sebastian de Chivira des-

Just. 20

scrio = Luiz = Ignacio Dias  
da Silva = Tutumunha turcuro  
Antonio Leme da Silva, branco, ca-  
rado natural de Par damingua  
digo Par da minhongaba, muita  
morados, negociante, idade trin-  
ta cinco annos mais ou menos  
este munta jurado aos San-  
tos Evangelhos em hum livro  
dellas em que por seu maõ  
dizita sobeargo seguinte lho

He foi carregado de quem bem efel  
mente debrava se uerada de  
que sou biza do que jur ganta  
do the foud: mubido por elle o  
deto juramento a firm pro me  
tes de cum pios, eds uer tunc  
dife nada. E em do the pergun  
tado pelos artigos de Contraven  
de do the que the foi lido edula  
rado pelo the. do primeiro dife,  
sabia que o the hi' pefio de bem,  
ede cam comimera, e por ifo in  
capas de offendid a pefio alguma,  
edite mais nao dife: eds de quem  
do dife, sabia por ouvid de Fi  
lippa de tal dnd, que na hora  
em que deuo as pancadas, em  
elbanet estuorio de Siquira, u  
achava o the em casa do Capiti  
to Joaquin Estuorio em cu  
nhado, junto com o the deto Felipe  
pe, e que por entrego que tinha  
o deto Siquira com o the a p  
prieton de a mputa a que  
delito do facto pelo the, edite  
mais nao dife: eds terceiro dife,  
sabia por ouvid do mesmo Si  
guira, de mrito antes, fallad  
apaisoadamente contra o the  
por causa de elle Siquira que  
re prejudicial ao the no fun  
vimento de seu sogro quando  
elle deto Siquira tira de  
Orfaos, e por quem o deto the reque  
reffe contra elle, ficou inimi  
go do mesmo the, etas bem  
por causa de terras, edite mais  
nao dife: eds quarto dife sa  
bia, e achava o the em pane  
fio timento a deos, em pnta  
do das leis Divinas e huma  
nas, e nunca comton foud cri  
minoso em ponto alguma, e mais  
nao dife este, emend do quinto

Contraven.

1º Art

2º

3º

4º



quinto por os de Direito, e lido o  
seu juramento por achas confor-  
me tinha de posto se afigurar  
com elle Tuo, e em Tom e Florianos  
de Oliveira a serem = deusos.  
Antonio Luiz da Silva = Tu-  
temunha quarta = Antonio  
Tom Texeira, prado, casado  
natural de Ilha Petropolis e  
muito morador, camarada de  
Tropa, idade vinte e seis annos  
testemunha aquem e dito Tu-  
is deffino a juramento dos  
Santos Evangelhos em hum  
luzo dallas em que por sua  
mas deute sobeço do  
qual lhe foi incumbido  
deger hum escripto de  
claras averda de deger  
doutro, e gerem pergun-  
tas de fosse, e achado por  
elle e deo por armento e hum  
prometo de sumo, e as  
certuras de se nada. sendo  
de pergerentado pelos artigos  
de Contrahida de do Rio, que  
lhe foi declarado. e a pri-  
meiro de se sabia, que o lra  
he pessa de boi se, e unido  
tuo incluzicas de offendid  
ainguind, e de mais mas  
de se: e de segundo de se sabia  
por ouvir aso sagro Felipe  
pe Tuo Domingus, dize, que  
contando elle na casa do Espir-  
to Joaquin Antonio Guimaraes  
oains em sua Torre as Aves  
claras mais, e unidos, e es-  
tando tao bem ahi e lra An-  
tonio Damario dos Santos  
dize Damario, contando elle  
dito Felipe ao mesmo lra  
que tinha mandado buscar  
hum corte de Couro em Santos

Tutapa

Contrahida  
Art 1º

70



3  
Santos, elle tinha vindo mais  
chão, segue se tivesse comprado  
na loja delle Rio: muito ouvirão  
gritos de elle e de Antonio de  
Liguira; e dizendo, que o Rio tinha  
tinha dado bordadas: o que não podia  
ser o Rio, porque estava ahi presen-  
te, e culpava o dito Liguira o Rio,  
por que não lhe tinha boa feição,  
deste mais não disse: e do terceiro dis-  
se sabido por voz, que o dito Li-  
guira havia inimigo do Rio por  
causa de suas terras, e deste ma-  
is não disse: e do quarto disse que  
o Rio he temente a Deus, e as Tur-  
tuas, e deste mais não disse, e em  
do quinto por voz de Demito, e hu-  
do id o seu depoimento por sucha  
conforme se assignou com elle Tu-  
ta, com sua em forma sabido  
iravado, e em João Adriano de  
Oliveira assente = Demito = Liguira =  
de Antonio João Teixeira factura e assente  
Assentada = do vinte e sete dias do  
mes de Fevereiro de mil e cento e  
trinta e tres annos nesta Villa  
de S. Paulo da Comarca de San-  
paulo Cidada de S. Paulo,  
em casa de morada do Juiz  
Ordinario e Capitaõ João Teixeira  
de Liguira, onde em Liguira de  
seu cargo ao diante com o  
me achava, sendo ahi para ef-  
feito de serem inquiridas, per-  
guntadas as testemunhas apre-  
sentadas pelo Rio e Antonio de  
Liguira dos Santos, as quaes fo-  
rao juramentadas, inquiridas,  
perguntadas pelo dito Juiz, e em  
dito sumptos por voz, e em  
mas seus nomes, cognomes, eta-  
des naturalidades, officios, e dades  
ditos, e os termos, tudo he aqui ao  
diante se segue de que para cons-

30

40

Assentada

Fol. 5<sup>a</sup>

contas foy em termo, em To-  
 re Adriano de Oliveira Lima  
 que a servi = Testemunha quin-  
 ta Antonio Francisco de Arau-  
 jo, padre, casado, natural de Jo-  
 ias, cresta morador, solteiro, idade  
 quarenta e oito annos, testemu-  
 nha que em o dito Luis de Jesus  
 juramento dos Santos Evangel-  
 hos em hum livro delle em que  
 por sua mais ditada sabença  
 do qual lhe foi incumbido que  
 bem e fielmente declarasse a ver-  
 dade que souber, do que per-  
 guntado lhe fosse, e creyde por de-  
 se o dito juramento a fazer pro-  
 metto de cumprir, e de custumado  
 disse, nada. Sendo-lhe pergun-  
 tado pelos artigos da contra-  
 vinda do Rio que lhe foi lido  
 e declarado pelo dito Luis. E o pri-  
 meiro disse e sabia que o Rio he  
 peço de bons procedimentos,  
 e desta maneira mais disse: e de se-  
 gundo disse sabia por ouros ava-  
 rios acarios, que sua occasiao em  
 que duras as pranchas as em o dito  
 seguira, se achava o Rio em ca-  
 so do seu cambio al capitao  
 Joaquin Antonio Guimarães,  
 este mais nao disse: e de ter-  
 ceiro disse, sabia tao bem por ou-  
 ros acarios que o dito seguira  
 hira inimigo do Rio, este mais  
 nao disse: e de quarto disse sabia  
 que o Rio he parafuso timentoso a  
 Deus, e a justica dos Reis, e a au-  
 thoridade, e por isto que nao tem  
 sido criminoso em nenhum lu-  
 gar, este mais nao disse, nem  
 do quinto por ser de Direito, e  
 tendo seu depoimento por a-  
 chado conforme tinha de posto  
 se afugou com elle Luis, e em

Contrahido  
Art 1º

2º

Centro de Memória  
Unicamp - CMU

em Loui Adriano de Oliveira o  
curador - Loui Antonio Fran-  
cisco de Almeida - Testem unhas  
santas = Domingos Loui da Silva  
branco, salthiro, natural de Villa  
santa Bispoade de Braga, mes-  
ta Villa amorado, vive de negocin-  
os, idade vinte e sete annos tes-  
tamenha agenuo o dito Loui dif-  
firo juramento dos Santos  
Evangelhos em hum livro del-  
he em que por sua maõ de-  
senta sob cargo do qual lhe  
foi incumbido de que bende  
fuit mitta declarafie aversa-  
de que tambem de que pergun-  
tada lhe foy, creubido por elle  
o dito juramento a fim pro-  
mitto de cum prã, e as custo-  
mas de se, e nada. Sendo lhe  
perguntado pelos artigos se  
contrariados do the, e em the  
foi declarado. No primeiro dif-  
se sabia, que o the he pãpã  
de bẽ, e por isso nunca teve  
devidas com pessoa alguma,  
e deste mais não se foy de se  
gunde dife sabia por um que  
viude elle de pãpã, de pãpã  
com Antonio ethel, e pãpã  
do pãpã porta do Capitã  
Joaquim Antonio Guimaraens,  
ouviã conuã dentro de tres  
pãpã conuãdas que hirã  
Felippe de tal conuãdas ao  
the a com prã que tenha fi-  
to um Santos de hum corte  
de pãpã, que se the sabim eãpã,  
com um dito Guimaraens,  
dego apõveos pãpã que elle  
de pãpã, e o dito ethel pãpã  
rã a porta do Capitã de qui-  
rã, ouviã qãtos de um  
dizendo the que the tenha de

Test. 6.<sup>a</sup>

Contrario

Art. 8.<sup>o</sup>

2.<sup>o</sup>

das pancadas, e virão sahio  
da cara do dito Siquiera hum  
vulto, e defuz pela rua abaixo,  
e logo depois sahio o Rio, e os ou-  
tros a porta do dito Guimarans,  
e o vulto do delicto abria se def-  
suado a rua, e em elle observa-  
rao por suas vistas avoite crue-  
ra logo depois de estucleria, e  
este mais não disse: e destes  
cujo disse sabia que o delicto si-  
guiera hum inimigo do Rio  
por causa de hum Turmenta-  
rio, e por esse imputava aquel-  
le delicto na pessoa do Rio, e  
que não podia ser por elle  
deprimente deixado no caso  
do seu cumbado na occasião  
das pancadas no dito Siquiera,  
e este mais não disse: e do quar-  
to disse sabia que o Rio he  
pessoa de toda a prohibidade,  
prohibido, e prohibido os seus  
Divinos, humanas, e de terra-  
is não disse, e em do quinto  
por ser de Direito, e em do seu  
depoimento por achad conform-  
me tumba de posto se afigu-  
rou com elle Luis, e em Luiz  
Adriano de Oliveira Derivas  
seruui - Luizros - Domingos  
Luis da Silva - Intermunha de ti-  
ma - Estorvio sthul, branco,  
colturo, natural desta Villa,  
unvorado na mesma, e amora-  
da de tropa, idade vinte annos,  
testemunha o quem o dito Lu-  
is deffino juramento dos San-  
tos Evangelhos, e em hum livro,  
delle em que por sua sua  
direita sobeorge do qual  
he foi encarregado de que  
hum fustamente deloraper  
acordade que soubera do

3º

4º

F. J. J. J.

do que jurantado the fone, eou-  
bide por elle o dito juramento,  
afirmo pro meo de cumprir  
eao continue, disse nada. Som-  
do the jurantado pelo ante-  
gor da contraria de the  
que the foi lida e declarada continida.  
pelo dito Luis: Approuvo dif Art 1º  
se, sabia que o the he homem  
bond, nao se entende com prof-  
isa alguma, ede meo, mas disse:  
ede segunda disse sabia por ter  
deixado o the univerr de com  
outros na cara da sua cumbar-  
do o Capitao Joazeiro e Antonio  
Guimaraes, quando passa-  
va the deprimto junto com  
Domingos Fois da Silva, ede po-  
is que tao bond, passava a por-  
ta do Capitao Sigeyra, ou-  
virao gritos do mesmo, diuen-  
do, que the tinham dado fran-  
casas, muito othoras para a  
porta do mesmo aburroas  
sabir hum vulto da cara do  
dito Sigeyra, ede fus pela sua  
abaixo, estando na porta do  
Capitao Joazeiro e Antonio  
Guimaraes, o the, e Felipe  
pe ditos com o mesmo the  
Guimaraes, que tao bond pe-  
los gritos sabirao a porta avid  
e que hua, e o dito vulto ja te-  
nhao quebrado por hua ergue-  
na do favelado Costa, e que  
aburroas por esta avoite  
clara, logo depois das aburroas  
edeste hua nao disse: ede ter-  
cero disse sabia por avoite di-  
vid que o dito Sigeyra hua  
inimigo do the por intrigas  
de hum Inventario, edeste me-  
is nao disse: ede quarta disse  
sabia por ver que o the he prof-  
f

Art 1º

2º

3º

4º

Apuntada

proprio de boa fe pacifico, te-  
nente a Deus, e as Justicias, e  
este mais nos deise, emen-  
do quinto por ser de Direito,  
clido a seu juramento por a-  
chas conforme tinha jurado  
de castigar com elle seus,  
com seus bens por nos saber  
encom, e eu Frei Adriano de  
Olivira Curvas que acurri-  
= Curvas = Sargento de Tutoria  
estica jurava a Deus = Assun-  
tada = Assunto este dia do  
mes de Fevereiro de mil e o-  
centos e trinta e tres annos nesta  
Villa de Fundahe, Comarca  
da Imperial Cidade de São  
Paulo em casa de morada  
do juiz Ordinario e Capitão  
Lourenço de Curvas, onde  
eu Curvas de seu cargo ao  
deante nomeado me achava,  
como ahi digo me achava  
para offato de dar em inquiri-  
das as tuturanças a presen-  
ta das pelo Rei, as quaes foram  
juramentadas, inquiridas e  
perguntadas pelo meu amo  
seus, e em ditas escriptas por  
nos e as suas anas seus no-  
mes, cognomes, estados, mate-  
rialidades, officios, idades, dotes,  
e costumes todos hi ague ao  
diante e segue, digue faze  
este termo, eu Frei Adriano  
de Olivira Curvas que acurri-  
= Tuturanças citava  
Lourenço Thomaz, branco, estado  
natural morador nesta Villa  
regante, idade trinta e tres an-  
nos, tuturança ague a  
nos e seus seus de seu jura-  
mento dos Santos Evangelhos em seu nome e de  
seus

Tupaga

della em que por sua mais  
direita sabença de qual lhe  
foi incargado dizer bem e  
firmemente declarasse o verda-  
de que subscrisse de que pergun-  
tado lhe foram, e obedecendo por elle  
a dito juramento a firmo prome-  
tuo de cumprir, e as custuras  
dize, e nada. Sendo-lhe per-  
guntado pelos artigos do con-  
trahida de lras que lhe  
foi declarada: Chappimiro  
digo declarada pelo mesmo  
Luis: o primeiro disse sabia  
que o lras hi pessoa de boa  
fe, e deste mais não disse; e do  
segundo disse sabia por ouvir  
do mesmo Capitoa Siquira  
na mesma cidade que lhe de-  
rao as fiançadas que o lras hi-  
ra quando lhe foyha dada as  
fiançadas, e não ouvio mais  
de pessoa alguma que fosse o  
lras com effeito, e deste mais não  
disse: o terceiro disse, e nada, e  
de quarto disse sabia por ser  
que o lras hi temente a Deus,  
e emto por tanto, e reputado  
das lras, e noo lhe consta que  
tivesse feito mal algum a  
ninguem, e deste mais não  
disse, e emto de quinto por ser  
de Direito, e emto assu jurame-  
nto por subscrisse conforme  
se assignou com elle Luis, e emto  
Luis Chadiano de Chiana Luri-  
ra, que os seus = successos =  
Trafem Storero = Testem =  
uha nona = Squario Bemio  
de Siquira, branco, solteiro, na-  
tural de San Louo de Allobaia,  
emto morador, negociante, e de  
de quarenta e duas annos mais,  
e os seus, e testem =

Contrahido.

Art 1º

2º

3º

4º

Justaga



jurada aos Santos Evangelhos  
em hum livro, d'elle em que  
por sua mais decida sobre  
go de qual elle foi incumbido  
de que bem e fielmente desta  
razão avizade de que sobre  
se, do que purgantes elle fosse,  
embeido por elle o dito jurame  
mento a quem prometteu de  
cumprir, e ao costume de fe  
rada. Sendo elle purgante  
de todos artigos da lousa  
sidade do Rio que elle foi  
tida e declarada pelo mesmo  
Trib. e o primeiro disse sabia  
que o Rio he pacifico, mas  
he suspeito de ma fe, mas tem  
sufficiencia por isso de ofen  
der a pessoa alguma, e este ma  
is mas disse, e o segundo disse  
sabia por ovis d'isso que foi  
de hum de Siqueira, e este  
sua janella da parte de den  
tro quando durou os prome  
dos no Capitulo e Banho e este  
nis de Siqueira, que o Rio es  
tava corrompido na cara de  
sua cunhada, e este mais mas  
disse: e o terceiro disse sabia,  
que o dito Siqueira he o in  
migo do Rio por causa de  
hum Juramento de fidelidade  
Coronel Traquim Antonio  
Guimaraes, e este mais mas  
disse: e o quarto disse sabia,  
por combem o Rio, e os munito  
pudente, temente a Deus, e  
respetadas das Leis, e das Au  
thoridades; e por isso que, mas  
consta fosse criminoso em  
parte alguma, e este mais  
mas disse, e o quinto  
por sua de Direito, e sendo seu  
depoimento por achado conforme

Contrario.  
Art. 1.º

2.º

3.º

4.º

conforme se assignou com o Sr.  
Thos, em São Adriano de Obi-  
viva Curvas que curvas = Lun-  
vor = Iguais Bando de Sigüira.  
Sistemática decima = Sigüira  
do São de Souza, branco, corado,  
natural encurvado desta Villa  
negociante, idade trinta e nove  
anos, testemunha aqui e  
meus em São de Sigüira juramen-  
to dos Santos Evangelhos em hum  
livro delle em que por curvas  
diruta sob cargo de geral the  
foi encarregado de quem bem  
efectivamente declarasse aver-  
dade que sou filho de quem per-  
guntado the fosse, e creydo  
por elle o dito juramento af-  
fim promettero de cumprir,  
caso custume de Sigüira. Con-  
do the perguntado pelos arte-  
gos de Sigüira e de de de de  
que todos the foram lido e de-  
clarado pelo mesmo São: do  
primeiro disse sabia que o Sr.  
the filho de bond fe reduto ma-  
is não disse: do segundo disse  
sabia por ouvir de varios, que  
na occasião em que doras as  
parcadas no Capitanella  
nosel estorio de Sigüira, e  
the se achava na casa de hum  
curvado Capitanella Souguim  
estorio Guimarama entretida  
em conversas com o Sr. seu  
curvado, e Felipe de tal, e  
dita mais não disse: do ter-  
ceiro disse sabia por ouvir  
dizendo que o Sr. Sigüira  
não se dava com o Sr., e de-  
te mais não disse: do quarto  
disse sabia por conhecer o Sr.  
ser humito pacifico, terno-  
te adcos cas justicas, e que

Art. 1º

Contrario

Art. 2º

2º

3º

4º

egem nunca constou fosse elle  
criminoso em parte alguma,  
emais não disse ante, em  
do quinto por ser de direito,  
elle sem deprimenito por  
culpa con for em terra de  
porto se assignou com elle  
João, com sua em, em João  
Adriano de Oliveira acunio  
Luisos = signal de Reginal-  
do João de Souza Jertava acunio  
Tutemunha Luima primario  
Luzim João delloras bran-  
co, sotiro natural de Goias  
emta villa morada de S. Lúci-  
o, idade quarenta annos  
tutemunha agunio o ditto  
João de fero juramento dos  
Santos Evangelhos em hein  
livro d'elles em que por sua  
mas direita sabendo de  
qual elle foi em assignado  
que bem e firmemente della  
repe verdade que sou bise  
do que por quem tudo o  
fose, em seids por elle o ditto  
juramento a firm prome-  
ta de cumprir, cas certu-  
me disse, nada. Sendo  
the perguntado pelos artigos  
da contrariedade de lles que  
tao, the foram lidos e decla-  
rados pelo mesmo João:

O primeiro disse sabio, e  
he conhecido a llo no prepoa  
de boa fe', edeste em ais mas  
disse: edo segundo disse sa-  
bia por ouis de João Naves  
de Siguiria quema acunio  
os jancidos em abapitao  
Siguiria elle estava em sua  
famella, egem vio o vulto sabio  
de dentro, mas que não co-  
nhecia quem llo era, egem

Tut. 11.

Contrario

Art 1.º

2.º

egem e duto Sigurira por intri-  
gas que tinha com o Rio af-  
sinton que fosse elle o detin-  
guente, e em outro elle depu-  
ente avarios dize que me foz  
ocario e Rio estava em cara  
de ser em todo convernando  
com outras pessoas, e deternar  
mas disse, e do terceiro disse sabia  
que o duto Capetao Sigurira  
tera inimigo do Rio por cau-  
za de suas terras em parte da  
do Territorio do Sabido do  
Rio, e deste mais mais  
disse: e do quarto disse sabia que  
alho he homem prudente, res-  
putado das Leis Divinas e Hu-  
manas, mas conta que fosse  
ja alguma vez criminoso em  
tempo, e lugar algum, e deternar  
is nas disse, e em do quinto  
por ser de Direito, e sendo seu ju-  
ramento por outras conforas, e  
apiguar com elle Luis, em seu  
Adriano de Oliveira Jurivas que  
acurvi = Lucio = Refirio Luis  
dehoras = Tutumunha Secunda  
segunda = Maximiano de Trau-  
jo Sabujira, preto, corado natu-  
ral de Goias, morador no Bairro  
do Rio abaixo termo desta Villa  
Anuro de Traja, e de vinte e  
seis annos, Tutumunha aguem  
o duto Luis deffirio a juramento  
dos Santos Evangelhos em hum  
livro delle em que por sua mais  
dizito sobeargo da qual he  
foi inamigado de quem hum ifi-  
elmente dehoras averda-  
de de quem sabe se do que per-  
guntado he fosse, e mudo por  
he o duto juramento apim pro-  
metto de cumprir, e no custer  
em disse, nada. Tutumunha per-

30

T. J. P. P.

Contramão  
Art 8º  
2º

purquidade pelo artigos da Con-  
tramão do Rio que foi lida  
e declarada: Os primeiros defe-  
zados, cas seguintes defezados  
por ordem de São Nuno de  
Siquira, que atoa o Rio se  
guirada delle por ter jurado  
na Durado, pois que elle de-  
sequira estava dentro de sua  
casa com as portas fechadas,  
e que quando hum rumo  
na rua, e por isto que abrio a  
sua porta, vio hum vulto hir  
de fundo pela rua, mas que  
mais não defez; este  
mais não defez; e do terceiro  
defezado por ordem de  
varios que a Capitão Siquira  
hura inimigo do Rio, este  
mais não defez; e do quarto  
defezado que o Rio se pas-  
sario, tendo a deus cas sus-  
terras, este mais não defez,  
em um do quinto por m de  
Durado, lida o seu juramento  
por athen conforma terna ju-  
rado e asiguado com elle São  
com hum cruz por mas saber  
extremad, em São Adiam de Chi-  
vega Durado que as emi =  
Luzes, = Signal de Maxima  
no de Durado Calmura pertava  
alun / Affuntada = Elos qua-  
tro dias do mes de Maio de  
mit oito antes de trinta e tres an-  
nos nesta Villa de S. Paulo  
Lomara de São Jurial Lida,  
de de São Paulo em coras  
denorada do São Ordinario  
Capitão São Nuno de Dur-  
tos em de Durado de sua  
cargo ao diante nomeado Jim-  
budo para effito de serem  
inquiridos as testemunhas

3º

4º

Affuntada

as testemunhas a juramentadas pelo  
dho estatuto de Damasco por San-  
tos, as quaes foram juramentadas  
inquiridas, e purgantadas pelo  
dho S.º, com ditos juramentos  
por mim e as mesmas suas  
mesmas coquoas, e tados natu-  
ralidade, officios, e dades ditas  
e ceteras tudo he o que se di-  
ante se o que se que faz o  
te termo em S.º Adriano de  
Oliveira de S.º de S.º de S.º de S.º  
Testemunha de S.º de S.º de S.º de S.º  
S.º de S.º de S.º de S.º de S.º de S.º  
carado, natural de S.º de S.º de S.º  
S.º de S.º de S.º de S.º de S.º de S.º  
S.º de S.º de S.º de S.º de S.º de S.º  
testemunha e o que se o que se  
S.º de S.º de S.º de S.º de S.º de S.º  
dos Evangelhos em S.º de S.º de S.º  
delle em que por sua mão di-  
rita e S.º de S.º de S.º de S.º de S.º  
inquirido que he o que se o que se  
te declaro e o que se o que se  
debeu de que se o que se  
he foye, e ceteras por elle e dito  
juramento a fim de que se o que se  
de cumprir, e o que se o que se  
dize, nada. Sendo he o que se  
guntado pelos artigos da Con-  
fessao de S.º de S.º de S.º de S.º de S.º  
poras declarados pelo dho S.º de S.º  
de S.º de S.º de S.º de S.º de S.º de S.º  
segundo disse, nada, e o que se o que se  
dize sobre por o que se o que se  
S.º de S.º de S.º de S.º de S.º de S.º  
de S.º de S.º de S.º de S.º de S.º de S.º  
S.º de S.º de S.º de S.º de S.º de S.º  
S.º de S.º de S.º de S.º de S.º de S.º  
testemunha he o que se o que se  
S.º de S.º de S.º de S.º de S.º de S.º  
que quando o dho S.º de S.º de S.º  
saca para a casa do capi-  
tao de S.º de S.º de S.º de S.º de S.º  
guira, que o que se o que se

Test. 1.º

cont. 1.º  
2.º  
3.º

hum vultu his defuncto p[er]  
na abixo meo que nos co-  
ntum quum h[er]ed, na meo  
nao acciao do delito quando  
h[er]ed a vultu os grito, ao dito  
siguira, este te meo meo depe:  
40. edo quarto d[ic]to sabia p[er] vultu  
nao ao h[er]ed sed munito p[er] vultu  
te respectado das Luis Divi-  
nas Romanas, vultu, com  
ta que em parte alguma foy  
acciao por crimes, edo t[er]ceira  
nao d[ic]to meo do quinto p[er]  
nao de Direito, edo a sua p[er]  
munito por vultu con forme  
scasignon com de Luis, eus  
J[er]o Adriano de Oliveira acciao  
Lemiro - Loui Bartans della  
vultu = Testemunha decima  
quarta = Othman de Loui de Pin-  
na, e os outros, h[er]ed settemena-  
tural unv[er]so, d[ic]to della nome  
de sua Ordens, idade cinquenta  
annos, testem[un]ha aguar[de] o di-  
to Luis h[er]ed incarriga, que de bai-  
xo do juramento que h[er]ed p[er]  
tado em hum livro dos Santos  
Evangelhos que bem e fidedelmente  
dixere a vultu que em som b[er]  
do que perguntado h[er]ed foy, ere-  
cuido por elle o dito juramento  
afim p[er]muito cum p[er]is, cas  
artum d[ic]to vultu. Lendo h[er]  
perguntado p[er] los artigos da con-  
fessao de Luis: e ap[er]muito  
d[ic]to vultu, edo seguinte d[ic]to sa-  
bia por vultu que ofalido ella  
noel Contorno de Siguira, esta-  
ra fido na tuta, quando na  
lia d[ic]to de ab[er] de a vultu p[er]  
sod elle testem[un]ha foy vultu  
de fido, de quem ouro gen[er]o  
se conta o h[er]ed ap[er]muito sed  
ouros que h[er]ed t[er]ta d[ic]to

Passa  
Int. 14.

Compania  
Int. 10

dado sua verdade, edeste mais  
mas disse. edo terceiro disse sabia  
por ouvir de Tom Simons de Si-  
guerra no mesmo dia de sessenta  
de abril as seis horas da man-  
uhã, que quando o dito Tom  
Simons saiu a acudir ao fundo, ja  
mas vio pessoa alguma na altu-  
ra do delicto, e que so vio hum  
vulto alto de humdo pelo Rio da  
Cadea para alado de Tom de frei-  
me, e por detras, e que mas comhe-  
uo quando hora: disse mais elle  
depoente que o falado de quina  
era muito inimigo do Rio por  
causa do Inventario do Com-  
mel Traquina Antonio Gui-  
marães; por cuja causa o  
mesmo Rio accuzou os mes-  
mos Signora de porvariações:  
edeste mais mas disse: edo quar-  
to disse que elle de quina seu-  
pre continueo no Rio pasoujo Ci-  
dadão Brasileiro, e muito pre-  
sente, e reputado das Leis; e que  
ignora foy accusado de cri-  
mes em parte alguma, edeste  
mais mas disse, emend do quinqu-  
to por ser de Direito, e sendo  
seu depoimento por outros  
conformes, se afiguora com elle  
Luis, em Tom Adriano de Oli-  
veira assente = Luis = Padre  
Luis de Parma e Nasconellos =  
Testamemba decima quinta =  
Tom Rodriguez da Silva branco  
casado natural de São Paulo  
de Atibaia, muito morador,  
trajuro, idade quarenta an-  
nos, testamemba aguem o dito  
Luis de frei me juramento dos  
Santos Evangelhos em hum  
livro delle em que por sua  
mas devida sabença de qual

3º

4º

Test. Passa

Centro de Memória  
Unamp  
CMH



Contrahido  
Art 10  
20

do qual lhe foi encarregado  
de quem bem e firmemente declarou  
se lembrada do que soube de  
do que jurantado lhe fosse,  
estubido por elle o dito jurar  
mento a fim proemto de  
cumprido, e ao certame disse  
nada. Sendo lhe pergun-  
tado pelos artigos da conta-  
riedade do Res. e a primeira  
disse, nada, e do segundo disse  
que sabia por ouros do falcão  
do Philippe Sr. Domingua  
passados quatro, ou cinco dias  
de pois que deso apancada  
no Capitão Siquira: que es-  
tava elle dito Philippe na  
casa do Capitão Joaquin  
Antonio, onde tao bem estava  
alho a conversando, e em logo  
depois das duas horas, ou tres  
quatro do Capitão Siquira,  
estubido elle por a porta não  
viras mais nada, e deste ma-  
is não disse. Do terceiro disse  
que quando elle desmente viu  
da Villa de Santos, foi entre-  
gar duas cartas ao visinho  
Siquira logo depois do desuso,  
conversando elle desmente com  
ouros a respeito de quem  
seria quem lhe tinha offer-  
tido, e he respondeu que não  
conhecia o outro que lhe sera,  
mas, que se quizesse do vis-  
inho do Antonio Damasio  
dos Santos, por antecedenias  
que tinha com ouros, e  
deste mais não disse, e do  
quarto disse sabia por con-  
ta do Res, ainda quando  
em outra Provincia, e se por  
algum respectado das leis, e  
maneira foi acurado por cri

30

40

Centro de Memória  
Unica do CMH

crimes em parte alguma, e deute  
em os nos dize, em os de gamin-  
to por um de Direito, e de os  
juramento por achad confor-  
me sua figura com esse  
Tudo, e de São Ordinario de  
Olinda (arruado) = Arruado =  
São Domingos da Silva = De  
Audencia em que o Tho. se lan-  
com de mais prova = Nos oure-  
dias de uns de el Barão de mil  
auto antes, e trinta e tres annos,  
mista Villa de fundição Co-  
marcha da Imperial Cida-  
de de São Paulo em Audi-  
encia publica que nos feitos,  
partes, e em procuradores fa-  
ria em casos de sua morada  
o São Ordinario Capetão São  
Severina de Guisões com ungo  
Guisões de sua cargo ao di-  
ante em cada. Igual e de  
aprovada. Acha por Auto-  
rio Guisões dos Santos Tho  
seguro, foi dito que em causa  
do seu livramento se lançara  
de mais prova da terra e de  
fora, e a parte, e em unguera  
de os mais termos proba torio  
para prova de sua contra-  
riedade, por já ter cada sua  
testemunhas, com as quaes per-  
tence prova e contraria nos  
artigos da dita sua Contra-  
dade, e regular se houver as  
Inquirições por abertos e publi-  
cadas, e junto aos respectivos  
autos com a culpa da duf-  
sa por traslado, se lhe fizesse  
com vista para dizer a final.  
O que sendo visto comido pelo  
dito São, informado dos ter-  
mos da causa, com as in-  
quirições por abertos e publica-

Deo

Centro de Memória  
Unicamp

publicadas que junto a mes-  
ma, a Divisa por trasladada,  
se lhe deu carta requerida.  
Gracia constar foy este ter-  
mo estabido da lra branca  
por mim tornada por cotta  
em a Protocollo da esta dila-  
cia, a cujo me reporto, de ou-  
de aqui o lra me por exten-  
so para este termo, em São  
Chirano de Obisuro assen-  
tada da culpa. Nos onze  
dias do mes de Maio de mil  
seto cento e trinta e tres annos  
em esta Villa de Turi da  
Comarca da Imperial Ci-  
dade de São Paulo em Car-  
torio de mim Juizão de di-  
ante nomeado, sendo ahi  
juntou as tres autos a culpa  
da Divisa por trasladada: e ja  
he aqui as decarte se segun-  
de que foy este termo, em São  
Chirano de Obisuro assen-  
tada do auto da Divisa cri-  
me ex officio que mandou proce-  
der o Juiz ordinario Capitan  
Alonso Joaquin do origen de  
Aranda, sobre as pancadas da-  
das em o Capitan Alon-  
so Antonio de Siquirada. Anno  
do Nascimento de Nosso Senhor  
Jesus Christo de mil seto cento  
e trinta e dois, aos vinte e seis  
dias do mes de Abril do dito  
anno em esta Villa de Turi da  
Comarca da Imperial  
Cidade de São Paulo em ca-  
za de morada do Juiz ordina-  
rio e Capitan Alon-  
so Joaquin do origen de Aranda,  
onde em Servico do seu cargo  
de diante nomeado fui vindo,  
sendo ahi pelo dito Juiz me

Sant<sup>a</sup> de Culpa.

Divisa

Auto -

me foi dito que a sua noticia  
era chegada, que na noite do  
dia seguinte do corrente, pelas  
dita horas vinha de vossa mui-  
te, para a villa na rua direita,  
na casa de Capetao e Manoel  
Antonio de Siqueira; e ahi lhe  
havias dado duas pancadões,  
de umas, houve ferimentos, no braço,  
e no rosto de sangue, como me  
vossas contava de auto de corpo  
de delito, vistoria, e exarado no li-  
vros junto; e por que a casa he  
de Divaça a fim de vossa no  
conhecimento de quem foi ag-  
ressor do delito, e quem mais  
para elle concorrer com ajuda,  
favores, ou conselhos, e por se de-  
contra elle conforme as Leis de  
Tribunio com todo o rigor de jus-  
ticia, para emenda sua, e ex-  
emplo de outros, e satisfacoão  
publica: mandou a dita Lei  
Laurado e Siqueira ahi se que  
se assigna, e em Tois e Siqueira e  
Obediencia de vossa que a seguir  
Manoel Rodrigues Rodrigues de  
Almeida = Tendo eu recebido dito  
remittido o processo inteiro ao  
Senhor Alcaide da Vila de S. Thome  
da, com panheira de Vossa Sa-  
nhoria, por estar elle aqui ma-  
is perto, elle me tornou a man-  
dar, dizendo, que vossa he obri-  
gado a acuitar, por nao estar  
no caso de vossa alternativa; por  
tanto remitto a Vossa S. Thome  
dito processo, com o competente  
auto de corpo de delito,  
para Vossa S. Thome proceder  
a Divaça conforme a Lei-  
das Guardas a Vossa S. Thome  
ria em tres annos. Tendo ahi  
desdito de abril de mil e oitenta e

antes e trinta e dois = Thomeo de  
meo Luchos Capitaes e Manoel  
Teagueim do d'ignun de ebruda  
unido digno Juiz Ordinario =  
S<sup>o</sup> Pedro Dias Pais Leme, Juiz da  
Paz supplemte = e Hil vito an-  
tes e trinta e dois = Lurivas Guineo  
rao = Juiz da Paz da Parochia  
santa villa de S. Jacinto = Ca-  
pitao e Manoel Antonio de  
Siquira, quizeso = Juiz do  
Nascimento de N. S. S. Luchos  
Juiz Christo de mil e oitenta e  
trinta e dois e e Jurisconsulto  
do Juiz da Paz supplemte Pa-  
re Pedro Dias Pais Leme, ab-  
tenu o corpo de delicto proce-  
dido a requerimento do quizeso  
o Capitaes e Manoel Antonio  
de Siquira, como ao diante se  
declara, e os Francisco Ribeiro  
Guimaraes Juiz da Paz in-  
terim e os assme = Juiz do  
virtoso corpo de delicto, e exa-  
me e quemanda proceder o  
Juiz supplemte da Paz o Reve-  
rende Pedro Dias Pais Leme  
na pessoa do Capitaes e Manoel  
e Antonio de Siquira, como  
abaixo se declara = Juiz do  
Nascimento de N. S. S. Luchos  
Juiz Christo de mil e oitenta e  
trinta e dois annos nos  
quinze dias do mes de Abril  
do dito anno nesta villa de  
S. Jacinto, Comarca da Im-  
perial Cidade de S. Paulo  
e em casa do Capitaes e Ma-  
noel Antonio de Siquira  
onde foi unido o Juiz supplem-  
te da Paz o Reverende Pedro  
Dias Pais Leme, com o Juiz  
Lurivas de Orfao, ao diante  
nuncado por impedimento

Ante meo

Corpo de delicto

Centro de Memória  
Unicamp - CMU

impedimento do D. João de Sá, e  
do Sabellian, para effecto de se  
proceder a tudo de corpo de Delictos  
e como a requirimento de quem  
voto Capitão Manoel Estorvil  
de Siquira, para uys exerce  
por nos havido Comarca aprova  
do, mandou em sua primeira Au  
toridade Juramento da Naturalidade,  
e Corato de Santos Sagundes,  
aos quaes differis o juramento  
dos Santos Sagundes em olem  
delles um gen juramos suas  
meas deitas sob cargo de qual  
thos investigos se em bem e  
justamente exerceo a seu e qui  
voto Capitão Manoel Estorvil  
de Siquira, declarando a qua  
lidade da fenda, se se achava  
em fenda de vida, e em que  
juramento foi feita, e achado por  
elles o dito juramento de Cairu  
do muros a seu presencas de  
cumprido, e achado a dita fenda  
exerceo, achou as etas e muros  
Capitão Manoel Estorvil de  
Siquira com humas braço qua  
da por soma da sobranthas es  
querda, com mais de hum de  
do de largura, e cortou com, e  
corou thos e qto em que botou  
effusão de sangue, alem de ter  
uma grande us dea porta logo  
adante em afonte que ja se  
achava usada: e a fenda mos  
tra ser feita com pau, e mas de  
nota fenda de vida havendo tra  
cto de uya fenda, e achado em Ca  
mões seu fe. Perguntando o m  
no Luis Supplente ao queixo  
de quem se queixo a por thos  
foi dito digo foi responsido,  
que sendo a dita porta Auto  
rio D. João de Sá dos Santos Me

Centro de Memória  
Unicamp - CMU



She. dura avarissima jurvetas a  
pulas sete horas emua da noi-  
te do dia de hoje: a cujo bom  
conheço por estas a Sua Chama,  
além do meu meo ter com elle  
va: Edicomo se procedeo a expe-  
rindo examẽ, em andou o meu  
mo Luis supplente fãr de  
te estudo em que se asiguou  
com os examinadores, em Rai-  
mundo da Silva Prado Simi-  
vas que acurria São Dias  
Pais Leme = Antonio Paquin  
da Natividade = Evaristo Mar-  
tins Fagundes = Simão de  
Cafunã = Os. d'ousos dias  
do mes de Abril de mil oitoc-  
entos, trinta e dois, nesta  
Villa de Curitiba Comarca  
da Imperial Cidade de  
São Paulo em caros demo-  
nstração da Cidade de São Pe-  
dro Dias Pais Leme, Luis de  
Pais supplente da Figueira  
esta mesma Villa onde em  
Curitiba interino vim, e ahi por  
elle dito Luis foras inquiri-  
das e perguntadas as testemu-  
nhas a diante cujos nomes, e  
lades, naturalidades, moradias  
offiis e cargos, costumes, e ditos  
de segund de que fãço este  
tomo, em Francisco Ribiero  
Guimaraes Curivano de São in-  
terino acurria = Evaristo Mar-  
tins Fagundes homem branco  
de idade que se disse ter trinta  
e tres annos, natural da Villa  
de Sabarã da Provincia do Cu-  
rurupeto, casado, morados no  
subrito desta Villa, que vive  
de sua tropa, testemunha ju-  
rada aos Santos Evangelhos  
em hum livro selles em que

Cafunã

Test. 8.<sup>a</sup>

em que por sua mão direita,  
e prometto somente a verdade de  
o que souber, e as custumes dif-  
erentes, e sendo a purganda  
pelo corpo de Delito, proadido  
argumento de quixero Ca-  
pitao e Abansel e Tutoris de si-  
guirad = Disse que esteve na  
misma rua, e longe ouvio a  
bague da pancada, e de a cu-  
bir, achou o dito quixero com  
a pancada que abrio hum  
baxo sobre os olhos esquerdo, e  
que nao vio quem deu, que  
ouvio de hum mo quixero qui-  
xerado, que tinha sido offendido  
por Tutoris Damasio dos San-  
tos, e mais nao disse, por ter di-  
to tudo quanto sabia, e jurou  
lido e seu juramento por acher  
conformidade com o dito Juiz,  
e assignou com o dito Juiz,  
e os Juizes e Relatores que  
maravilhas e curas de las venturas  
que occorri = Leme = Leme =  
to e Bartolomeu Fagundes =  
Francisco Xavier Cardoso ho-  
mum branco, de idade que  
disse ter quarenta e dois annos  
natural da Freguesia de Sa-  
guiri desta mesma Provincia  
carado morador no distrito  
desta mesma Villa, e viu de  
Tutoris e Curavatero, testemun-  
ha jurada aos Santos Evan-  
gelhos em hum livro delle,  
em que por sua mão direita,  
e prometto a verdade de  
o que souber, e as cus-  
tumes e adas disse. Sendo pur-  
ganda pelo corpo de delito  
proadido argumento de  
quixero e Capitao e Abansel

Jo

Fol. 29



J.

Abano el Antonio de Siquiera,  
Dize, que incontrou na esgrima  
na da sua direita no Pato  
da Abato, com Antonio da  
maria dos Santos, que o sau-  
dou-o, e que debio o dito Da-  
maria pela sua afirmação, e vin-  
do hum filho delle Sinterme-  
rha, disse este meo, que vio  
o filho Damario tirava hum  
procto, e mais uo disse, por  
ter dito tudo quanto sabia,  
e sendo-lhe lido o seu jura-  
mento por achos conformes ao  
que tinha jurado a Siquiera  
com o dito Luis, elle testemu-  
nha por nos saber e creder de  
afirmação com o seu, e eu Fran-  
cisco Ribeiro Guimarães Sui-  
ras de Par interino que sou-  
vi Pedro Dias Paes Loure-  
ra de Siquiera, e o Barão Car-  
los Pereira de Siquiera, e o  
meo de Siquiera, homem bran-  
co, e adu que disse ter sepa-  
ta cinco annos natural de  
esta mesma Villa, morados den-  
tro desta, vive de seus negos,  
testemunha jurada aos Santos  
Luz e Luz, um humo livro de  
leis, e que por sua mais desre-  
ta, e procto dire, e o meo  
averdade de que soube: no  
então disse que hera pa-  
rente do quixote um terceiro  
grao de consanguinidade. Sem  
de purgamento pelo o po se  
debeo procedido arguimen-  
to do quixote o Capitão  
Abano el Antonio de Siquiera)

Justaga

J.

Dize, que estando na sua ja-  
bulla as seis horas da  
noite, estando a dar hum clarão  
vio hum vulto que pela alta

altura conhecida sob Antonio  
Damasio do, Santos, e agard  
a porta do quivoro, des em buf  
rad e a porta, e quantos hum  
pau, e de arrigar abo toada  
sobre o quivoro, que estava  
na sua porta, de simidade, que  
atua estava rezando mais suas  
contas, e com apanhada e a hie  
em terras: e com isto elle testemunha  
que foi a credito, e a hie o qui-  
voro com a bexa, e em se pade  
em sangue que comia da bo-  
ca, que apanhada the fo so-  
bre os olhos e guardo mais na  
dife por ter dito tudo quanto  
sabia, e sendo the lido o seu ju-  
ramento por a hie o confome  
e que tinha jurado afigneid  
com o dito Luis, e em Francisco  
Nebino Guimaraes Esmoens  
de Pas interior e em a hie  
Lune = don e hum de Siquira =  
Simone e o hie o Pistoto de  
Azevedo ho hum prado, de  
id ade que dife ter quarenta  
mais, ou menos, natural da  
Provincia de Guicaba, e as ad  
mudados nesta Villa vive de  
suo negocio de fazenda sua  
testemunha jurada e os San-  
tos Evangelhos em seus hie  
della em que por sua meo,  
e prometo direi somente a verdade  
de do que souber as custuras,  
dife nada. Como the pergunta-  
do pelo corpo de o hie o pradi-  
do arquirimento do quivoro Ca-  
pitao e o hie o Antonio de Siquira-  
ra. Dife, que hevio por hie  
de Siles Ferris, que elle dito Fe-  
lis vio hum vulto pelo hie do  
Chamute, que pela altura e traje  
conheco sob Antonio Damasio

Fol. 12.

de

Q

Tut. 5<sup>a</sup>

Dannario dos Santos, que se-  
bia a caminhar id para a  
casa do quixoro, em as mas  
disse por ter visto tudo quanto  
sabia, e em the lido sendo ju-  
ramento por achad conforme o  
que tinha jurado, assignou com  
o dito Juiz, em Francisco Ribero  
Guimaraes Escrivão interino de  
lar que ocorreu = Lendo = Aba-  
noel Ribeiro de Almeida = Felis An-  
tonio de Carvalho homem bran-  
co de idade que disse ter qua-  
ranta annos completos natural  
da cidade de São Paulo, casa-  
do, morador nesta Villa, vive de  
seu officio de ferrero, testemu-  
nha referida jurada aos Santos  
Evangelhos em hum livro del-  
ta em que por sua mão scri-  
ta, e prometto dizer somente a ver-  
dade do que souber, ao inter-  
no Juiz disse. Quando the per-  
guntado pelo corpo de delicto  
prezido arquirimento do quix-  
oro a Capitão Manoel Antonio  
de Siqueira. Disse, que sahindo  
de casa de Antonio de Oliveira  
ao atravessar a fronteira do rio  
do Clemente vio hum vulto su-  
bir pelo rio a cima, e quebrar  
a alguma caminhando id para  
a casa do quixoro, e pela altu-  
ra do dito vulto, julga elle ter  
tinhado ser o vulto Antonio  
Dannario dos Santos; e que en-  
trando elle testemunha na sua  
casa, ouviu hum grito proprio  
de quem se alevantou de alguma  
coisa; com isto sahio a sua por-  
ta em aqua terna acontuido,  
perguntou algumas pessoas que  
passavam correndo pela rua.  
que motivo havia aquillo; the

L.

the respos. avas, que o dito De-  
marcio tinha sido sua borda-  
da no quixoro e capitão ella-  
vel Antonio de Siquira, e mais  
nao disse por ter dito tudo quan-  
to sabia, e sendo - the lido avas  
juramento por achad confor-  
me a quem tinha jurado afig-  
mou com o dito Luis, em Fran-  
cisco Ribeiro Guimarães Juris-  
vao de Paz interino que as-  
crevi = Luis = Felis Antonio  
de Carvalho = Tomo de Conclu-  
ras = Oito deoas dias do mes de  
Abril de mil oito cento e trinta e  
dois annos fazeo estes autos con-  
cluros no Cidadão Padre Pedro  
Dias Pais Leme, Juiz de Paz sup-  
plente na Parochia desta villa  
de Fundaqui, em Francisco Ri-  
beiro Guimarães Jurisvao de Paz  
interino que ascrevi =  
Julgo ex officio procedente o cor-  
po de Delibto Fundaqui de se-  
sis de Abril de mil oito cen-  
tos e trinta e dois = Pedro Dias  
Pais Leme = Tomo de remeças =  
Oito deoas dias do mes de Abril  
de mil oito cento e trinta e dois  
annos em meu scriptorio fazeo  
remeça destes autos ao Juiz  
do crime desta Villa de Fun-  
daqui, sed Francisco Ribeiro  
Guimarães Jurisvao de Paz inte-  
rino que ascrevi = Para o Juiz  
quarenta ris = cinco testemunhas  
quatro autos ris = Para o Envi-  
vao Prado = Auto cento e cincoenta  
ris = Para o Enviavos Guimarães  
Auto quarenta ris = e se por toda  
quarenta ris = concluras trin-  
ta e cinco ris = remeça oitenta  
ris = para quinhentos e trinta e  
sis ris = soma mil trezentos e

D. G. am

D. G. p.

D. Remessa

Q

L 13658

Affidavit

despois e hum reis = Lume =  
 Affidavit = e los vinte e sete dias  
 do mes de abril de mil e seto  
 cento e trinta e dois annos nesta  
 Villa de Parahyba Comarca  
 da Imperial Cidade de Santo  
 Paulo em casas de morada de  
 Luis Ordinario a Capitulo Ma-  
 nosel Joaquin Rodriguez de  
 Almeida donde eu Luis de Almeida  
 ante nomeado fui viudo, sendo  
 ahi pelo dito Luis feito juram-  
 entadas inquiridas e purgan-  
 tadas, as testemunhas, as quaes  
 foram ratificadas pelo escripto  
 Raimundo Loui de Silva, e nos  
 ditos escriptos por mim, e as  
 mesmas sus nomes sabedores  
 qualidades, estados, naturalida-  
 des, officios, idades, ditos, e custo-  
 mes, e hi se deu ao diante o seguinte  
 de que faço este termo em Presen-  
 cia do Juiz da Comarca de Parahyba  
 que a curvi = Testemunha pri-  
 meira = Antonio Joaquin da  
 Natividade homem branco casado  
 natural da Villa de Parahyba  
 nesta morada viva de negocio,  
 idade trinta e quatro annos teste-  
 munha aquem o mesmo Luis lhe  
 desvio o juramento dos Santos E-  
 vangelhos em hum livro d'elle  
 em que por sua mao direita  
 sob cargo de qual lhe foi im-  
 posto pelo mesmo Luis de que  
 bem e fidedelmente disse a verda-  
 de do que sou befo, de que per-  
 guntado lhe foy, e creydo por  
 elle o dito juramento de baixo de  
 mesmo Capitulo prometto de cum-  
 prir: em sustencao de si ser percu-  
 to do quixoro por affundade.  
 Sendo-lhe perguntado pelo escripto  
 desta D. O. que todo lhe foy dicho

T. de S. J.

lido e declarado pelo dito Juiz.  
Dize que antes do mesmo qui-  
sco dize, que quando lhe dava sua  
pauçada sobre o alho segundo fi  
estoumo Damario dos Santos na  
noite do dia seguinte do corrente  
mes, na porta delle quixero, mais  
mas disse, elido osse juramento  
por achas con forme trecha jura-  
do no segun com o mesmo Juiz,  
em seu Officio de Officio de Juiz  
rao que o mesmo Officio de Juiz  
no Joagim de Natividade = effun-  
tada = Nos seis dias do mes de Ma-  
io de mil e setenta e sete  
anos nesta Villa de S. Paulo  
Comarca da Imperial Cidade  
de S. Paulo em casa de mora-  
da do Juiz Officio de Officio de Juiz  
Nobrega de Officio de Officio de Juiz  
em seu cargo ao diante  
nombrado em achas para effecto  
de servir inquiridas as testemunhas  
na presente Juizaria, as quaes  
foram notificadas pelo Officio de Juiz  
mundo de S. Paulo: e as foras  
juramentadas inquiridas e pergun-  
tadas pelo mesmo Juiz, e em dito  
escritos por mim, e as mes mes  
das mesmas sobrenomes naturais  
dadas e dadas e dadas e dadas  
ditos e os termos de dadas e dadas  
ao diante e segun de dadas e dadas  
correntes foy este termo, em seu  
Officio de Officio de Officio de Juiz  
rao = Francisco de Costa Qui-  
nassas branco casado natural e  
morador desta Villa vive de seu  
Officio de Officio de Officio de Juiz  
esta annos mais, ou menos, e este  
nombrado segun o dito Juiz de Officio  
e juramento dos Santos e Officio de Juiz  
em seu Officio de Officio de Officio de Juiz  
mas dadas e dadas de qual

De

Assento

Festa 2a

qual elle foi encarregado de  
que bem e fidedelmente declarasse  
averdade de que soube, de que  
perguntado elle fosse, creydo  
por elle adito juramento de bai-  
so do mesmo officio prometto  
de cumprir: e de custume de fide-  
da. Tendo - elle perguntado pelo  
auto desta Divisaõ que tudo elle  
foi lido e declarado pelo mesmo  
juiz. Disse, sabe por ouvir o sus-  
cripto dizer ouvir o cõo da parca-  
da que deo no Capitulo e ba-  
mol estatuto de Siquira; por este  
de por agritos deo, que este  
tonis Damario o quira matos;  
dize mais elle de fante que  
vindo elle de fante virito o dito  
Siquira achou elle com acalica  
tassa com lenço calçuma us-  
sa de sangue, e o dho deo, e  
isto deo no Domingo de  
ramos, e lido esse juramento  
por outra conforma tinha de-  
pote se a fize com o mesmo  
juiz, em fõo deo de Oliveira  
e deo que os deo. Nobre-  
ga = Franca de Costa Guirra  
raõ = Tutumunha Terreira = An-  
tonis fõo de deo, branco,  
carado natural de São Paulo,  
mista morado vive de seu of-  
ficio de officiate idade cinco-  
enta annos, tutumunha aquem  
o mesmo juiz de fõo e juramen-  
to dos Santos Evangelhos em  
hum livro delle em que foi  
sua man direita sobeço de  
qual elle foi encarregado de  
que bem e fidedelmente declara-  
se verdade de que soube de  
que perguntado elle fosse, cre-  
ydo por elle o dito juramen-  
to de baixo do mesmo officio prometto

D.

Tut. 30

pro muros de cum pini, eto untem  
me dixer nada. Sendo the  
perguntado pelo auto desta de-  
cisa que tudo the foi lido e de-  
clarado pelo mesmo Luis. Disse  
sabe por seus os gritos do capitao  
el banuel estutorio de Siquira em  
sua, que o Damario the matava,  
e outros que o dito Siquira gritou  
e ouvio the deperente os bagios  
de proucedas, e que elle deperente  
fuzeram que fosse algum negro  
que o dito Siquira estava the  
dando, isto foi no Domingo de  
ramos as sete horas de noite  
mais ou menos, elido seu jura-  
mento por achas conforme se af-  
firmou com o mesmo Luis, em  
S.º Antonio de Olinda Siquira  
que acorreu a Nobrega estutorio  
S.º do Destino = S.º de Siquira que  
ta = Siquira Francisco de Godei  
branco solteiro natural comarca de  
Villa, mor de seu officio de escrivão,  
edade quarenta e tres annos, ter-  
minada aquino o dito Luis af-  
firo o juramento dos Santos E-  
uangelhos em hum livro delle,  
em que por sua mar devida sob  
carra de qual the foi incorriga-  
do de que bem e firmemente della  
sabe verdade de que sou bispo, de  
que perguntado the foy, e creyda  
por elle o dito juramento, de bai-  
do de mesmo affirm pro muros de  
cum pini: eao continue dixer na-  
da. Sendo the perguntado pelo  
auto desta Decisa que tudo  
the foi lido e declarado pelo mes-  
mo Luis. Disse, sabe por eu de-  
negrido por baixo do the equi-  
do do capitao el banuel estutorio  
de Siquira, na terra fura quan-  
do o foi virado, e que ouvio de

de

Siquira

de



do mesmo do queixoso sendo em  
fio Antonio Damazio dos San-  
tos dego Damazio quem deo of-  
ca parricida, sendo foi em Domingo  
de Ramos as sete horas da noite  
mais, ou menos, e mais não disse,  
elide seu juramento por achad  
cosas depois de afigurar com o  
mesmo Fois, com Fois Adriano  
de Oliveira Luvira que assenari-  
Nobrega = Fonguim Francisco de  
Galei = Tatumunka quinta = Ni-  
colau Fois, prado salter natural  
da Cidade de Guabá, mes-  
ta villa morador, vive a sua of-  
fina de Alfaiate, idade trinta  
e seis annos, mais, ou menos, ter-  
tatumunka jurada aos Santos  
Santos e São e São e São del-  
ta ungem por sua mais dis-  
ta cobrança de que se lhe foi  
incurrido de que se effectuam-  
te deularado por elle que  
doubte do que purguitado  
lhe fosse, e crendo por elle o dito  
juramento de baixo do mesmo  
afim presenter de cumprir e  
de custar de se nada. E de  
se purguitado pelo dito des-  
ta Duasla, que tudo se foi  
sido edularado pelo mesmo  
Fois. Disse, que veio do Ca-  
pitao elle e de Antonio de  
Siqueira, que se com quem se te-  
nham sido sua bordada na  
cabana, e o mesmo veio da mes-  
ma do mesmo, e mais não disse,  
elide seu juramento por achad  
conforme tinha de porte se af-  
figurar com o mesmo Fois, com  
Fois Adriano de Oliveira Luvira  
que assenari = Nobrega = Ni-  
colau Fois Ribeiro = Conclusão  
dos cinco dias de mais e mais de

Tatoga

L

Clam  
A

de Elbair de mil oitocentos e oitenta e oitavo annos nesta villa de  
Sundashi Comarca da Superi-  
orial Cidade de São Paulo,  
elatorio de ueruo Lurians ao  
diante nomeado, esande ahi fa-  
co estes autos condeores ao Luis  
Ordinario elbair el Abiça de  
etnunda, degen para constar fayo  
ata termos en Loi Christiano de  
Clivria Lurians gen au unioz con-  
duras = Et testamunhas inquiredas,  
mas se no corpo de delicto, como  
as do Summario afothas, obrigos  
apriças, clivramiento a etutorio  
Darnario dos Santos. O Lurians  
o Lurians no rol dos culpados,  
e expoca as ordens resposionas  
para sua priças, e verificada es-  
ta, notifique as aos findeido para  
propor seu delicto a curatorio en  
huu termo, mas sua palle mes-  
mo Lurians a palle confessio por  
parte da palle. São Paulo  
para a villa de Sundashi quin-  
ta de Elbair de mil oitocentos  
e oitenta e oitavo = elbair el Abiça  
de etnunda = elbair el Abiça  
Lurians Lurians = Data dos es-  
cros dias do mes de Elbair de  
mil oitocentos e oitenta e oitavo annos  
nesta villa de Sundashi Comar-  
ca da Superiorial Cidade de São  
Paulo em caros de morados ao  
Luis Ordinario elbair el Abiça  
de etnunda onde en Lurians de  
seu cargo ao diante nomeado,  
esande ahi pelo ditto Luis me  
foi dado estes autos com sua  
prouncia retto, que manda  
de murrada, igorde como na  
mesma se con ten abeclora de  
gen para constar fayo ata ter-  
mo, en Loi Christiano de Clivria

pp. cin  
Term.

data.

Obisua Surivas gen au univ  
stada mais serontinha um deto  
ctato de Devafca gen ag un  
sua efetmente tras ladi de  
puro piro original gen fied  
em uno Poder etorio, com  
elle ute confesi, e por uter confor  
me aelle un reperto, em afiguo  
aos onre de abary de mil oite  
centos e trinta e tres, em Foi et  
Anano de Obisua Surivas gen  
au univ afiguo = Foi etorio  
del Obisua = Confesido por univ  
Surivas Obisua = Quinta = eto  
dore dias do mes de abril deys do  
mes de abary de mil oite centos e  
trinta e tres annos nesta Villa de  
Sua diaki Comarca da Imperial  
Cidade de Sant Paulo un  
cartorio de univ Surivas ao di  
ante nomeado, sendo ahi fays  
este univ univ univ univ univ univ  
rador do Rio etorio Damario  
dos Santos, de que fays univ univ  
ano em Foi etorio de Obisua  
ra au univ = Nesta a Leal univ dore  
de abary de mil oite centos e trinta  
e tres = Data = Etos deys oite di  
as do mes de abary de mil oite  
centos e trinta e tres annos nesta  
Villa de Sua diaki Comarca da  
Imperial Cidade de Sant Pau  
lo un cartorio de univ Surivas  
ao di ante nomeado, sendo ahi  
por etorio abary de Jesus  
Leal promotor do Rio eto  
rio Damario dos Santos me  
fays dados estes etos com  
suas rason finas: cujas he oque  
ao diante se sigue, de que fays  
este, em Foi etorio de Obisua  
ra au univ = Se fosse luito condes  
nar a hum accurado pela mais  
legua susputa, e estar univ univ

Quinta

De data

Nas fin

Centro de Memória  
Unicamp - CMU

J

inferna d'asa, algum ruzo rataria  
ao Deo nro Constituinte a cerna  
de sua sorte nro p'prio: mas  
felizmente a principio se condem-  
nar-se hum Deo sem prova plenu-  
sima hi de si mesmo tam honro,  
que ainda nos antigos tenebrosos  
tempos do despotismo, e da arbi-  
trariedade nrao pode elle ter vo-  
ga, e os homms corajosos que ex-  
guirao d'os para p'romuetos con-  
sequias pela nra parte os ouri-  
dos nusos ante os Thronos, em  
Sanctuario da Justia, salvo em  
algum caso rarissimo, em que ati-  
raria a meacada, ou a feroz Dima-  
gogia nrao nrao mais exceder a in-  
da, sacrificando algumas victimas  
a inveja do merito, ou a sede raiosa  
de mando. Hoje a prova plena pa-  
ra a condemnacao hi gradualmen-  
te reclamada como indispensavel  
em todos os Pais, em que a Civi-  
lizacao tem as memos desportadas,  
e por este lado nrao ha que recuar.  
Ainda assim, bastaria que o Deo  
exercesse em sua differa a pro-  
pria Divisa, cujo tralado ve-se  
de folhas trinta e sete a folhas qua-  
renta e cinco, por queahi mesmo  
se vira que contra o Deo nrao  
existe o certo, se nrao hua ligura  
suspeita, e ipso nrao infundada.  
Examinemos esta Divisa,  
ou formacao de culpa. No cuto  
de corpo de delicto ve-se com effec-  
to aquisicoes indicad as Deo como  
exemplos de ferimentos, que deo lu-  
gar a esta accao. Inclinao nos  
a crer que aquisicoes nrao fove in-  
teiramente de ma fe quando af-  
sim culpou ao Deo, mas o certo hi  
que elle mesmo nrao estava dispo-  
convenido, quando vemos que os

que as suas expressões são mais  
de genuino sentimento, ou simpatia, do  
que de genuino afieira humana vida,  
por estas della penetrado: mesmo  
o elle das araras, do seu doto sem  
ainguereu thea pudes mostra a vos-  
silacão da sua crônica. Elle dir que  
contínuo bem ao lho por estas o  
Luar clara, abun de ter o mesmo  
lho com elle viva. Isto bem trado.  
vid queid dero, que pumido como  
elle estava pelo motivo de desgosto  
que dia ao lho como de facto seria  
quando Luis de Orfaes seguedo at-  
tao todas quantas testemunhas  
juraram pro, ou contra este pro-  
ceto, foi o lho a primeira pessoa  
que the viu do juramento, a  
pemas se mostrou da pancia; e  
como he bem natural que o vil  
apassimo, ou valentia que ta fca  
accas praticas, fosse honrada de  
estatura antes para veas de que  
para menos, tomaram com ipso  
mais vulto as suspietas do quixo-  
ro, e aisto se deve o ter elle indicia-  
do ao lho. Tãun fragil como he hu-  
ma tal presumpção contra o lho,  
ella he todavia a unica que o acu-  
za, por quanto todos os demais  
boates que depois correram, todos os  
depoimentos das testemunhas que  
juraram na Devassa, não tem ou-  
tra base, se não esta queixa do  
offendido. Derivando as testemu-  
nhas da formação da culpa vive-  
mos facilmente que esta afieira  
he exacta. Por quanto, a primeira  
inquirida no Livro de Paz refere-  
se simplesmente a aquella queixa  
do offendido; a segunda que nos  
parece jurar com alguma affecta-  
ção, depoum somente que intenta-  
ra o lho ao lho que este o vaudava

o sandara, e que o mesmo que elle  
testemunha fozia com sig, mas  
elle mesmo virá ao llo lora hum  
porrete, mas não declara aque  
horas incontron ao llo nem se  
suspeita que o encontro fozia antes,  
ou depois do delicto, e em parte he  
contra produzendum, por que da  
a intenda que o llo não fozia por  
ocultar-se, visto que sandara o atir  
cira que foi quem se assignou di-  
ge quem se assignou aso mais  
proitura, conheceu claramente que  
foi de encomenda, nem menos he-  
ra de esperas do proximo parante-  
co que o ligava ao quixoro, e da  
estrita amizade que os unia, apon-  
to de ser atestamha o depositario  
do bem do mesmo quixoro. Esta tes-  
tamha, pois prave pelo seu de-  
poimento que ja esperava o successo,  
e que se tenha posto a espreita se pa-  
ra se, e examina tudo, pois não  
se estava ajantado, mas tam bem  
tomou sentido nas horas, viu passad  
hum vulto que pela altura  
conheceu ser o llo, como suas honras  
se mais homens altos, viu chegar  
o vulto a porta do quixoro, desin-  
buco e capata, levantou o pio, e des-  
carriga ados doada, e quem he mais  
bravida, perrebe que o quixoro  
estava serenidade, e que serando nos  
suas contas, tudo o mais que po-  
dia tomar o caro fuzo, e agravante.  
Não he periso se muito atila-  
do para conhecer que este depoi-  
mento he estorado, e unicamente  
dirigido a criminao ao llo como  
perpetrador do crime, a fim como  
a revelar este de circunstancias  
aggravantes: e por isto repetimos o  
que dissemos, que a lenda quan-  
do o llo não tivesse outra referen-

degradação, e não apenas por se tratar de  
formação de culpa, bem por de  
nelli sercaada como apar relevante  
para eximido da pena. A quarta  
testemunha refere-se a seguinte  
esta toma por fundamento de  
sua suspeita a ter encontrado hum  
vulto, que elle parecia ser o Rei, e  
que se encaminhava para a casa  
do quixote, mas por humã sua  
avida da que disse as outras tes-  
tunhas, que seguiu o vulto que  
viu. Logo tudo he facil de  
inferir que a quixote do effundido  
he que do lugar, ou cauda a to-  
das estas balizas, pois suppondo  
como abinda queremos suppor  
que alguma destas testemunhas  
depurasse conforme sua conscien-  
cia, he bem visto que se ante o  
foute, e a impugnação quidelle fa-  
ria a seguinte no llo, cada hum  
concorda a seguir outras palavras,  
que confirmam esta impugna-  
ção, como he muito natural sem-  
pre que occorre hum desuso que  
occupa a attenção publica, e a  
de hum cuidoão tão bem degeca-  
do hum, tao bem cuidoão reo uterã  
em cada vulto que encontrara  
nos momentos proximos ao delic-  
to ao llo, ao portão, etudo quan-  
to a imaginacão he que jun-  
tar. Mas nos occupamos com  
as outras cinco testemunhas in-  
quiridas no Juizo Ordinario, por-  
que estas todas referem-se ao quix-  
ote, mas todas a imaginacão  
tao viva que elle parecia coiza  
algua de carã. Bem se da pois  
alho quixote da proemissã  
que obrigou a prisão e livramen-  
to: por que em fim supposto pa-  
ra a proemissã suas exigias

exigias as mesmas cautelas, que  
na Sentença final, como tudo he  
juris que o arrens do Tuis  
esteja convencido de quem foi o au-  
tor do delicto digo convencido, ou que  
se convencido de quem foi o autor  
do delicto para actos promuncial-o.  
Emas só era esta a doutrina comu-  
te entre todos os Jurisconsultos era  
minuas, mas atre o novo Código  
do Sirepo arrens firmad. Por entre  
tudo se disse que he huma  
fortuna para o Rei o ser pro-  
munciado; por que se os boatos qui  
o infamavam como autor de delicto  
haviam de ficar sem humma  
resposta solenne, melhor foi que  
allos entrasse em juramento a  
pezar dos trabalhos, e das penas que  
ello he tem untado, para assim  
desmentir esses boatos, e attester sua  
innocencia a face do seu Conci-  
dadão. Sem effeito nos novos  
de quem helembradas, pessaes  
de tao a a capacidade exemptas  
de todos os defectos de peccado hu-  
manimos do carater do Rei, ca-  
rater pacifico, honesto, e mais  
improprio para os actos de vio-  
lencia, que he quizeras impuetas.  
A inimidade que he tinda a face  
de quizeras provinha de um mo-  
tivo, que he alia contrario a essas  
suspectas de volencia: por que tanto,  
se o Rei sentio-se lesado, ou offen-  
dido nos seus direitos de seu Reino,  
quem for for aquillo que compete  
te a todos os cidadãos que gan a cor-  
oão, e regimam dos Reis, isto he,  
a curon ao quizeras como Tuis pro-  
varicador, como attesta a testemun-  
ha decima quarta afo thas trim-  
ta e quatro verso, e quem a firmam  
ca mand dos unios legais, mais



mas vai sem novo motivo atacar  
atracas espanca a hum homem  
que mas obstante inimigo, era  
com tudo hum pai de familia,  
ja maduro, e que estava desuade  
do. Estes depoimentos contestes sobre  
a fidedignidade e caracter pacifico, era  
puitado das Leis, que o Alvo estava  
sempre nesta Villa, e comparecia ou  
tres juizes experias sobre a circumf  
sabilidade de ser o Alvo o perpetra  
dor do delicto. Prova-se na verdade  
que o Alvo a hora do delicto acha  
va-se na mesma rua sim, mas  
em casa de sua cunhada o Capita  
tao Joaquin Antonio Guimaraes  
nao em companhia deste, de  
Thyppid de tal, todos concordando  
secundariamente quando se ouvia  
a pancada, a quem elles mesmos a  
ouviram tam bem. Desgraciadamente  
te estas testemunhas de facto pro  
prio nao puderam ser chamados em  
Juizo, a primeira por que o seu de  
poimento de nada servia, por se  
abrir a seu irmão do Alvo: a segun  
da por ter falecido antes de che  
gar-se aos terminos pro batorios.  
Outras por se haverem desuade  
cathi estas a sexta cartinha do ple  
nario afaltos vinte e sete vinte  
coito, que passando pela casa  
daquelle cunhada do Alvo hum  
momento antes do delicto, eathi  
viras, conviras no Alvo em conser  
sacaõ com ambos ao mesmo tem  
po que apenas salvoras a casa  
do queixoso, ouviram os gritos desta  
cunhada e ouviram a porta o Alvo  
e acompanhados que com elle esta  
vas. Seria longo, fastidioso e nu  
meroso todos os ditos das testemunhas  
do pleuario, que com binados pro  
vas seõ ficar suada alguma

Alguuma, que o lio, mas tua, nem  
podia ser feita em a fante contra  
equivoco. Note se por em entre outras  
circunstancias a da dencia, em que  
foi intentado o lio por alguemas, e  
conhecendo-se que aqum vale a historia  
meada pela testemunha traia  
do corpo de delicto a fobas guaran-  
ta aqum remor dada em sua con-  
sciencia, teve de empender-se do  
seu deparmento como a mutoz com-  
municou. Em conclusao pode o lio  
brongiar-se de que mas sera de  
que mas sera absolvido do crime  
que neste propo se lio impeta,  
unicamente por falta de prova,  
aqum alim seria sempre hum  
dezo: mas sem por que provou  
que mas foi, nem po dia ser, nem  
tinha carater para ser o author  
de hum attentado de hum tra-  
ca. **Officio de Memoria**  
ficou illa da noite, que lio  
podia **Unicamp - CMU**  
esseu concidadaos, amigos, e par-  
tes mas terao motivos para esti-  
mar-se em humos. He sua  
absoluta fureada nestas consi-  
deracon que o lio espera da im-  
parcialidade do **Concilio** sub-  
gado = **Bom Procurador** e **Autoris**  
**Chancel de sum lial** = **Conclusao** =  
Oho, **Arco** diaz do mes de lha-  
co de mil oitenta e oitenta e tres  
annos nesta Villa de **San Paulo**  
**Comarca de Imperial** Cida-  
de de **San Paulo** em **Castro**  
de **San Paulo** ao diante do  
meado, e onde ahi faço estes au-  
tor con churo ao **Sum Ordinario**  
**Capitao** **San Paulo** de **Quiroz**,  
segun faço este, em **San Paulo**  
ano de **Quiroz** a **Quiroz** con-  
tem estes estulos **cincoenta** folhas

Algan

Nada

folhas com adiquinte, e estas se  
actas pagas do Dello, oito, que  
se vai pagar de quarenta e duas  
folhas. Fundiabi de oito e d'ellas  
do de mil oito centos e trinta e  
tres = Oliveira = Novecentos e cinquenta.  
Pagou quatro centos e vinte e seis de  
Dello. Fundiabi de oito e d'ellas  
de mil oito centos e trinta e tres = Louri-  
ros = Godoi = Oliveira = Concluzon =  
Vinte e tres e trinta e trinta. Acosta do  
corpo de delicto a folhas trinta e vi-  
to que foi fundo em a morte de quin-  
se de abril de mil oito centos e trinta  
e seis o Capitam ebbans el abba-  
tonio a seguir, e em procedendo  
se a inquirias de testemunhas  
a folhas quarenta e duas sabio o  
lho presuncao pelo crime de fe-  
fimento, e pair do que veio a lho =  
muito por parte de Justica e lho =  
na com sua delicto a folhas doze  
em que pede a lho de mao  
do lho nas pias de seu. Depen-  
de-se o lho em sua contrariedade  
a folhas quatorze regardingo crime,  
que lho he imputado. Examina-  
dos as testemunhas que antes  
antes d'ellas seu deposit dego de pro-  
vimento, tanto a lho de lho, como  
contraste, se se evidentemente,  
que mas foi o mesmo lho que  
commetto o crime, de que he ac-  
curado, e a cora de lho nenhuma a  
duvida deixou as suas mas teste-  
munhas por quanto dos que são  
offendidos pelo lho a seguir,  
terceira, quarta, quinta, nona,  
decima, e decima quinta juras,  
que, ouvidas d'elles, que na accu-  
sao, em que foi perpetrado o  
crime, se achava o lho converian-  
do em cara de seu culpado  
o Capitam Joaquin ebbans el abba-  
tonio

See  
Summ-

Lillo

Guimaraes, e as testemunhas dexte,  
estando a folhas vinte e sete vinte e oi-  
to de proim, que passando por casa  
do dito Capitão ouvidor e lhos  
folando de parte de dentro, e em  
sucessão sobre mesmo momento o  
firmamento do Capitão Siqueira,  
aos vinte e sete vicias e lhos satis a  
plata de refendo seu curador, e  
avulto, que deva apanhada, rete-  
nar-se para a parte de fora, que  
fica opposta ao lugar, em que se  
achava os mesmos lhos, e lhos podem  
fazer prova contra o lhos jurados  
no caso que as testemunhas ante  
nas fossem, como são, conclusantes  
as ditas das testemunhas do corpo  
de delicto, em tanto emnos as que  
foras inquiredas por este lhos,  
por que todas ellas em meo  
de cinco juras, que foi somente da  
boca do fidei, que se achava, que  
fora o lhos quem as jurava.  
Ora pelo depoimento que se cona-  
minou das testemunhas do lhos  
fidei demonstrado, que o dito fidei  
hava seu inimigo; por tanto bem  
pro dia elle por esta razão de ini-  
midade impuestas ao lhos que vi-  
mos: as testemunhas por da in-  
quirias untaerna prova faram  
contra o lhos, igualmente contra  
elle nos faram prova as testemu-  
nhas do corpo de delicto. Por  
quanto a segunda a firmas diz,  
que encontrara com o lhos na, não  
especifica em que lugar, nem  
quando: a primeira prova que se  
vio do fidei, e quanto se fez-se  
at testemunha quinta. Esta diz,  
que vio bem vulto em caminhar  
se para a casa do fidei, e que  
pela altura julga ser o lhos, mas  
nem se queid diz, que vio os mesmos

omnesmo vultu das aproucadas, no  
fide; mas que omnia de pufias,  
uys, nonis mas refira, que pra  
o llo quem era efor parradas,  
era ira natural, que as pufias,  
que pafouis pite occid, e que ou  
ria, as fidei quivera do llo  
repetiuo ogu etle dicio. Morte  
numha terura hi a unio que  
jura, que confuio o llo, e o vio  
com mltos o delicto; mas tanto  
esta ultima testemunha, como  
apreudonta nada pufias con  
tra o llo, por quanto si dicio,  
que vira hui d mltos, que aguel  
la julga, e esta confuio pite  
ultima os o llo. Dito de pite  
morte se vs gerand pufias fe  
muerand as pufias pufiam  
rhas, que unicamente se fun  
das sobre indios, e indios tao  
pufias, como ogu allegia. E  
alio dize efo muerand pufias  
morte das testemunhas teru  
ra se acta plenamente refutado  
pelles testemunhas do llo, dize:  
uma primeira, duiza, terceira,  
ultima quarta dizeis de pufiam  
fo de ve, que foi hui de de  
quina, que hi a terceira teste  
muerand do corpo de delicto,  
llo dizeis, que vio sua hui  
vultu das as pufias no ca  
pitar dizeis; mas que mas  
confuio, que hui efo vultu.  
Por tanto, e pite mais, que dos au  
tor conta abulo no llo dos  
pufias pufias, e pufias omnesmo  
as muerand: e apufias. Santo Paulo  
para Tundiali vultu vultu de  
llo de mil oita muerand  
tao = Foi Ciria de llo  
pufias, hui de llo de Motta  
Publiano = Ota vultu de llo

Publiano.



Alvario de mil e setenta e cinco annos, nesta Villa de  
Santiahi Comarca da Imperial Cidade de São Pau-  
lo em publicas Audiencias que  
aos fautos, partes, e uns pro-  
curadores farea. Seus ordinarios  
Capitao Seu Senha de d'uni-  
no nas aras de sua residencia  
sua uiga farea ao diante  
nomada; a qual sendo a pro-  
goda; Nello pelo mesmo Seus  
foi publicada a sentença e no  
na qual mandado se cumpra  
e guarde como nelle se contin  
e declare; e a uiga publicas  
e actuaes as partes presentes  
de quem dou fe, de quem para contra  
tas farea este termo extrahida  
de um Protocollo de onde aqui  
abran por extenso, em São St.  
Antonio de Olivença a 20 de Junho  
de 1762. Nos vinte e dois de Abril de  
mil e setenta e cinco annos  
nesta Villa de Santiahi Com-  
marca da Imperial Cidade  
de São Paulo, e Cartorio meu,  
e vinda ahi junta a estes autos  
a publicas da uiga adora da Sua  
Maj. com termo de appellação  
que ao diante se seguiu, de  
quem farea este, em São St.  
Antonio de Olivença a 20 de Junho  
de 1762. Seus ordinarios = Ilus-  
trissimo Senhor Seu Ordinario =  
D.ª Dona Gertrudes de Oliveira  
Campos, que se refere proferido  
por este Juizo humma sentença  
que absolue a Antonio Dama-  
rio dos Santos do enorme crime  
de ter assassinado ao marido  
da Supplicante; e que quando  
procurar o seu direito appella  
daquelle sentença para a Bel-  
laca do Rio de Janeiro; e profero

Santiahi

Pau

Dupl.<sup>o</sup>

D. J. P. P. P.

*proprio* = Tida a D.º Antonio Antonio  
seuwa mandada the tomara por  
termos sua appellacao, a fin  
de seguir-se se de pois os mais  
termos uniformes - Eramos mes-  
is = Tome-se the por termos a  
appellacao, qe ja ratificou, e  
diga-se os demais termos d'ella.  
Fundachi trinta de Abasco de  
quid cento e tantos e tantos =  
Luzim = Nos vinte e dois dias  
do mes de Abril do mil e cento e  
tantos e tantos annos unta v'el-  
la de Fundachi Comarica  
da Imperial Cidade de San-  
Paulo, e a quatro annos Luzi-  
vos ao diante nomeada, com  
ahi presente Loui Ferraz filho  
que vive nisto pelo proprio no-  
meado, segun sou fe, e se ve pro-  
curador da acauda da de Jus-  
tica e d'ella de nome Joaõ Ferraz  
da Sequeira Campos, e por elle  
meo, isto jurante os testei-  
munchos ao diante nomeados  
insignados, que elle por parte  
de sua constituinte appella-  
va a sentença proferida a folhas  
quarenta e nove para a Cul-  
lacao de Corte do Rio de Jan-  
eiro, com o protesto de re-  
tuar conchimento por aggra-  
vo contra o caso d'ella. Para con-  
tos fez este termos que sendo  
the tida assignou com attes-  
tas e presenças presentes Ignacio  
Pinto de Oliveira, e Antonio  
Fragum da Natividade e de toda  
esta Villa com ovidos de  
nome Loui Adriano de Oli-  
veira que assenou = Loui Vi-  
cente Ferraz filho = Ignacio  
Pinto de Oliveira = Antonio fra-  
guin da Natividade = Simão

Junta de = Quatro dias do mes  
de Novembro de mil e setecentos e  
trinta e tres annos nesta Villa  
de Fundahe dego Villacombon  
ca de Fundahe em cartorio em  
cujo ahi juncto antes antes  
originaes com termo de seis  
lunas, que ao diante se seguem,  
de que foi este termo, em Lou-  
renco de Oliveira Servico que  
serviu = Illustrissimo Senhor Luis  
Municipal = Dis Dona Justina  
des de Siquira Campos, que  
ludo pedes, cobido neste Livro  
assim ajudador de Justitia em  
causa crime, que se move con-  
tra Antonio Damasio dos Santos,  
que agora annos me deple-  
canta deuter do sabido de auxi-  
lio, como para constar, seja ne-  
cessario que se lhe torne por  
termo de desistancia, por se li-  
de a foz de honra seja de modo  
quando que a servico de to-  
me termo, desobrigando e adu-  
plicante das obrigações de au-  
xiladora, ou ajudador de Justitia.  
Lembra-me = Taveira por to-  
mo a servico requerida. Jun-  
ta de quatro de Novembro de  
mil e setecentos e trinta e tres = Ta-  
vares da Cunha = Termo de seis  
lunas = Quatro dias do  
mes de Novembro de mil e setecentos e  
trinta e tres annos nesta  
Villa e Comarca de Fundahe  
em casa de residencia do Luis  
Municipal Sargento em Lou-  
renco de Tavares da Cunha  
onde em servico do seu cargo  
ao diante nomeada, sendo a  
hi presente Lourenco de  
Vieira Tavares filho, e por elle  
foi dito que por parte da me-

Junta de

Termo

Desp.

De servico

Centro de Memoria  
Unicamp CMU



sua constituinte Dona Gertrudes  
de Siquiera Campos deitada de  
seu prante contra o Hei Estuano  
Damasio dos Santos em seu  
Juramento em que assumo  
na constituinte foi admit-  
tida em ajudadora de Tente-  
ca, ficando por este termo a mes-  
ma desobrigada desta juramen-  
ta. Graça constar em anexo  
o dito Juiz foy este termo  
que assignou com o dito Terri-  
ra, e em Tom Adriano de Oliveira  
assim = Tavares da Cunha =  
Tom Nuno Ferreira = Conde-  
rao = Estes quatro dias do mes de  
Novembro de mil e oitenta e tres  
ta e tres annos nesta Villa Com-  
muna de fundachi em cortina  
mum, e onde ahi foy este au-  
tor conchuro ao Juiz e Juiz  
pale Sargento mior Tom Nuno  
nael Ferreira da Cunha, de  
que para constar foy este ter-  
mo em Tom Adriano de Oliveira  
Ferreira que a Escri = Conde-  
rao = Oliveira foy remessa  
dos presentes chistos a Villa  
das do Distrito para deici-  
dis da applicacao. Tendo diacho  
vinte e cinco de Novembro de mil  
e oitenta e tres = Tava-  
res da Cunha = Data Estes vinte  
e nove de Novembro de mil e  
oito e tres, nesta Vil-  
la Romana de fundachi e  
cora da residencia do Juiz  
Municipal Sargento mior  
Tom Adriano de Tavares da Cu-  
nha, onde em Oliveira as di-  
ante nomeado me achava  
quando ahi pelo dito Juiz me  
foyao dados estes autos com  
seu despacho retro, em anexo

66.º

D.º

Data

emandon, e comprido, e goas.  
e se com melle se declara,  
degen para constar de q  
que foy este termo, em Foy et  
diario de Oliveira que occurri=  
Foy Adriano de Oliveira, Livros  
das escripturas, e Tabelião de  
esta Villa de S. Sebastião de  
= certifico que em propria  
pessoa citei ao Sr. Antonio da  
maria dos Santos, para segui-  
mento do presente auto, a  
Tabelião do Corte do Rio de Ja-  
neiro, de que foy o vinte e o-  
funde he a verdade que sem fe  
S. Sebastião do Rio de Janeiro de mil  
e setenta e quatro e quatro = Foy  
Adriano de Oliveira = Deante  
da = do Sr. mare de S. Sebastião de  
mil e setenta e quatro e quatro  
esta Villa de S. Sebastião de  
torio novo, juntos a esta escriptura  
apresentada e apresentada pelo  
Sr. que he a qm do diante  
se seguir, de que foy este termo,  
em Foy Adriano de Oliveira  
Livros que occurri = Livros de  
escripturas afaltas trinta e duas es-  
que vno. = Tabelião Oliveira =  
Segundo traslado de Sr. mar-  
cas bastante que foy escripto =  
no Diario dos Santos das  
esta muniçoes, como abaixo  
se declara. = Sabam que este  
este publico instrumento de  
procuração bastante vno,  
que no anno do Nascimento  
to de Nosso Senhor Jesus  
Christo de mil e setenta e  
quatro, nos sete dias  
do mes de Fevereiro do dito  
anno, nesta Villa e Conmu-  
ca de S. Sebastião, no Cartorio  
de vno Tabelião, no diante

Cont.

Luiz

P<sup>and</sup>  
Sousa

Centro de Memória  
Unicamp - CMU

3

ao de ante nomeado, com prouro  
Antonio Damario dos Santos,  
que orou vltimo pelo pro prio  
nomeado de quem trouxe, e deu fe,  
e por elle em fei deito perante  
as testemunhas ao de ante no-  
meado as assignadas, que elle  
pelo melhor forma e em de  
Direito faria, nomeada, e cons-  
tituida por vnos em todos os  
tos e bastantes pro curadores:  
na Corte do Rio de Janeiro a  
os Senhores Offyres Joao Anto-  
nio Moura, Joao Gomes de Car-  
te, e Antonio Alves de Aguiar:  
na Provincia de San Paulo,  
Capitao Francisco Antonio  
Calves, Offyres Manoel de  
Silva Prado, Capitao Joaquin  
Antonio Guimaraes, e Anto-  
nio Joaquin de Aguiar Guima-  
raes: Provincia de Goias, Tra-  
quim de Aguiar de Guimaraes  
Francis, Joaquin de Cunha Bar-  
tes, Joaquin Rodrigues de Moraes,  
e Sargento mór Manoel Fran-  
cisco Ferreira: Provincia de Ceara  
do Floriano de Sousa Neves, Ca-  
pitao Joaquin Fernandes, Ca-  
lles, e Offyres Antonio Joao de  
arte, para que em todos juntos, e  
cada a hum de pro se insoli-  
dum, pro pro em nome delle  
outor q ante como se presente  
fora, onde q em, q em como este  
podes se achor em requerer, al-  
legar, defender, e nos tres todo  
os em Direito e Justica em todas  
as suas causas e em em das  
em em, ou em em, e em em, e por  
em em em q em de for e em em  
em Rio, tanto em hum, como  
em outro for: assignadas, e  
assim faria de, e em em, e em

ours, prata, Curawo, in comendas,  
barrigacões seus provididos: e  
seus devidos litorais, edem an-  
darem, e non tra illas offensas.  
Pitiosus, Libellos, contrariedades  
doras e outras qumros de papies  
que necessarios foram, e non pro-  
del. digo pro dno. ellemittados para  
requerir e conciliar com: dno.  
quentanos publicas, e raras, ou  
darmannias que perdidas das  
foras, pro dno. substituias es-  
ta em hum, ou muitos pro u-  
radores, e os substituias em  
outros, ficando a hum, e outros  
os mesmos pro dno. em seu in-  
tiro vigor, e o para aua prof-  
soa e raras ta a aua e raras,  
e promete haver pro firme wa-  
lido todo quanto for feito co-  
brado em seu beneficio. E de  
como a fura e a fura, e a fura que  
me pedia da fura e a fura pro-  
dit, que sendo a fura e a fura,  
e lido, a fura e a fura com  
as testemunhas presentes An-  
tonio de Puma Nas concellos  
elutarios Louguim da Vateir-  
dade, e os dno. Villa e os  
nhidos de mim Ton e dno.  
no de Oliveira Tabellians que  
acumula Antonio Damario  
dos Santos - Antonio de Puma  
e Nas concellos - Antonio Lou-  
guim da Vateiridade - Nada  
mais se continha em dita  
Prouisao e Bartante que  
aqui bem e fielmente tras-  
ladar a fura do pro pro di-  
vo e furas, e non elle este con-  
feri, e por a fura em todo con-  
forme a elle me reporto, e me  
afugero em vero e somente em  
da dita Villa de fura de ahi

Summario dos nove de Junho  
 de mil oitocentos e trinta e qua-  
 tro, em São Adriano de Chiva-  
 ra Tabelliam, que auerem,  
 de, confere, e feizem. - São  
 Adriano de Chivara - Confere  
 por um Tabelliam - Chivara  
 e Nove mil oitocentos. - Pagou  
 quarenta mil de Sella. Tumbia  
 de nove de Junho de mil oi-  
 to centos e trinta e quatro. - Chivara  
 = Nave a contagem = Cur-  
 tas = Sarda e São Quirico = Af-  
 fectados, trinta mil = Ingui-  
 ris quinze trinta e duas, hum  
 mil e quinhentos mil = Dizer  
 trinta, cento e cinquenta mil =  
 Livras = Auto, setenta e cinco  
 mil = ebb audada, cento e vinte  
 mil = Folha corrida, duzentos  
 e cinquenta mil = Officio de mil, cen-  
 to e vinte mil de Sella, seis  
 mil, seis = Carta de afothas  
 de, quatro mil e seis = Ju-  
 dicias, trinta mil = Citações  
 em Chivara, setenta e cinco  
 mil = Carta de afothas quinze  
 mil e quatro mil = Dita afo-  
 thas de oito, quatro mil e seis =  
 Conclusões de afothas vin-  
 te e seis, noventa mil = Carta de  
 afothas vinte e quatro, oito mil  
 e seis = Dita afothas vinte  
 e seis, oito mil e seis = Affen-  
 tadas quatro, trinta mil = Con-  
 clusões publicas, cento e seten-  
 ta mil = Verba e Sella, quinhen-  
 tos e trinta e cinco mil = De afo-  
 thas, quatro mil e  
 cinquenta mil = De distancias  
 trinta mil = Conclusões de afo-  
 thas vinte e seis mil, cen-  
 to e cinquenta mil = Carta de  
 trinta mil = Traslado de afo-  
 thas

Sella

Contas das  
Curtas

18950

Centro de Memória  
Unicamp - CMB

Prova com do Rio, novecentos  
 reis = Hará, quinhentos e  
 setenta e seis reis = Sumaria, cento e  
 cinquenta e seis reis = Devação = qua-  
 tro mil trezentos e tres reis = conta-  
 gund cento e cinquenta e seis reis = Soma  
 vinte e nove mil oitocentos e setenta e  
 quatro e quatro reis = Sarcos da  
 Cunha = Sarcos pelo Rio = Car-  
 tões de Sarcos = dois mil e cento e  
 trinta e cinco reis = Hará, Sarcos  
 e Humillaria de cento e trinta  
 e seis reis = Sello da mesma, cen-  
 to e setenta e seis reis = Certidão e Ca-  
 minho a folhas oito, seis e cento  
 e seis reis = Sello a folhas nove, quarenta  
 e seis reis = Ditto a folhas dez, qua-  
 rante e seis reis = Ditto a folhas cinco-  
 e nta e nove, quarenta e seis reis = So-  
 ma = tres mil e quatrocentos e quarenta e  
 seis reis = De Sumaria = Ocho  
 de de Sarcos de mil e oitocentos e  
 oventa e quatro annos e nta villa  
 de fundação de Sarcos, Comarca  
 da Provincia de São Paulo,  
 e Cartão novo, sendo ahi faço  
 manifestar estes e outros, pelo Correo,  
 ao Supplico Tribunal de Al-  
 lacas do Corte do Rio de Janeiro,  
 a entregar ao Governamento  
 Superior do mesmo Tribu-  
 nal, ou agenciado no seu em-  
 preendimento servido, degenpa-  
 ra constar por este termo, e  
 Loui Adriano de Oliveira Louri-  
 vós quem escrevo = Nada mais  
 se trata em ditos e outros que  
 aqui se referem e a parte  
 de a fazer dos mesmos e outros, e  
 com elle este confere, e por ahi  
 em tudo conformes, e elle me  
 respeito, nesta sobredito Villa de  
 Sarcos aos onze dias do mes  
 de Junho de mil oitocentos e

214404  
 450  
 29884

Sarcos do Rio  
 3245  
 Sumaria

Centro de Memória  
 Unicamp - CMU

248570  
 2075  
 2940  
257585

cento e trinta e quatro, em Fole  
 Thomaz de Oliveira Euvias  
 que asscrevyti, conferi, e assig-  
 nifico

Sr. Thomaz de Oliveira  
 Conf. Jo. num. 2075  
 Vinnyo Goncalves  
 Explor. Raymundo de Almeida

A. 100

P. 940 d. de sello. Funda-  
 12 de Junho de 1834  
 Comtun este Traslado  
 quarinta e sete unias fo-  
 das excriptas que vai  
 pagad atora da lei.  
 Jun de ahi dos de Junho  
 de 1834

(Clav)  
 (Clav)

Centro de Memoria  
 Unicamp - CMU

Centro de Memória  
Unicamp - CMU



Centro de Memória  
Unicamp - CMU